



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4687—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE MARÇO DE 2020 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	16
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	37
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>39</b>
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	39
PRESIDÊNCIA .....	40
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	42
DIRETORIA GERAL.....	42
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	46
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO .....	46
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	47
ESMAT.....	48

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO**  
**Intimações de acórdãos**

**REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0031515-65.2019.8.27.0000/TO**

RELATOR: Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO  
 PRESIDENTE: Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER  
 PROC. JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA  
 REQUERENTE: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI  
 ADVOGADO: LEONARDO HENRIQUE DE ANGELIS (OAB/SP-409864)  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS  
 ADVOGADO: ALEXANDRE CAVALARI CAVALCANTI WOLNEY (OAB/TO-6334)  
 REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES – MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS – Dianópolis  
**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. TEMPESTIVIDADE RECONHECIDA DE ACORDO COM AS REGRAS DO EDITAL. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA MANTIDA.** 1. É cediço que o edital que regulamenta o certame licitatório vincula a Administração, que tem por dever observar as regras por ela próprias lançadas no instrumento convocatório. Ou seja, o edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento. Inteligência do art. 41 da Lei nº 8.666/932. 2. Na hipótese, a impetrante teve direito líquido e certo violado pela autoridade coatora, quando esta deixou de receber, por considerar intempestiva, as razões de recurso administrativo interposto pela impetrante, contra o resultado do pregão presencial nº 030/2018, realizado pela Prefeitura de Dianópolis-TO. Ressalta-se que a interposição de recurso administrativo em dia posterior ao prazo final ocorreu por erro do próprio impetrado, que alterou o horário de seu expediente, em contradição ao instrumento convocatório do certame, não podendo, pois, a impetrada ser penalizada com a perda do prazo assinalado para juntada do seu arrazoado recursal. 3. Remessa necessária conhecida e não provida.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**, a **1ª TURMA** da **2ª CÂMARA CÍVEL** do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterados os termos da sentença, que dou por reexaminada, nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE** e **MARCO VILLAS BOAS**. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora de Justiça **VERA NILVA ÁLVARES ROCHA**. Palmas, 19 de fevereiro de 2020.

**1ª CÂMARA CRIMINAL**  
**SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA**  
**Pautas**  
**PAUTA Nº 4/2020**

Serão julgados pela **1ª CÂMARA CRIMINAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **4ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos **10 (dez)** dias do mês de **Março de 2020**, **terça-feira**, a partir das **14h**, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

**1-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006366-67.2019.8.27.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: ACÓRDÃO EVENTO 23  
 TIPO PENAL: **ART. 129, § 1º, INCISO I, CP.**  
 EMBARGANTE: **EMIVAL SIQUEIRA BARROS.**  
 DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA  
 EMBARGADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	VOGAL
DESEMBARGADORA <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	VOGAL

**2-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0036351-81.2019.8.27.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000103-69.2008.8.27.2731 – VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ART. 180, CAPUT, CP.**

APELANTE: **ISAAC SCHMIDT**.  
 DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**.

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	RELATOR
DESEMBARGADORA <b>MARCOS VILLAS BOAS</b>	REVISOR
DESEMBARGADOR <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	VOGAL

**3-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0037973-98.2019.8.27.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0007052-48.2018.8.27.2731 – VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, II E § 2º-A, I, CP.**

APELANTE: **MARCOS VINICIUS DE SOUZA RODRIGUES**.  
 DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTI.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**.

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	RELATOR
DESEMBARGADORA <b>MARCOS VILLAS BOAS</b>	REVISOR
DESEMBARGADOR <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	VOGAL

**4-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0036029-61.2019.8.27.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 00240584620188272706 - 1ª VARA CRIMINAL  
 TIPO PENAL: **ART. 14, CAPUT, LEI 10.826/03.**

APELANTE: **JOSÉ JAILSON DA LUZ DIAS**.  
 DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**.  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**.

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	REVISOR
DESEMBARGADORA <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	VOGAL

**5-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0029619-84.2019.8.27.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0024058-46.2018.8.27.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06 E ART. 180, CAPUT, CP.**

APELANTES: **WEMERSON PATRICIO SOARES, REMYSON SOUSA BARBOSA, LUCAS PEREIRA SAMPAIO E EMERSON RODRIGUES DA SILVA**.  
 DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**.  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**.

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	REVISOR
DESEMBARGADORA <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	VOGAL

**6-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0023999-91.2019.8.27.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001846-53.2018.8.27.2731 - 1ª VARA CRIMINAL  
 TIPO PENAL: **ART. 180, CAPUT, CP.**

APELANTES: **ELTON DE CARVALHO CAMPELO E ALMIR DA SILVA COSTA FILHO**.  
 DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**.  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**.

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	REVISOR
DESEMBARGADORA <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	VOGAL

**7-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0033266-87.2019.8.27.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0032542-44.2019.8.27.2729 - 4ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 34, LEI 11.343/2006.**APELANTE: **LUIZ HENRIQUE LEMOS DE OLIVEIRA.**

ADVOGADO: HENRIQUE PAIVA SANTOS E MARLON JOSÉ DA ROCHA

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO****1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	REVISOR
DESEMBARGADORA <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	VOGAL

**8-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0034047-12.2019.8.27.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000786-55.2017.8.27.2739 - 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 217-A. CP.**APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**APELADO: **J. M. D. S.**

DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	REVISOR
DESEMBARGADORA <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	VOGAL

**9-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0036841-06.2019.8.27.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0022739-37.2019.8.27.2729 – 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, II E § 2º-A, I, CP.**APELANTES: **SAULO CIRILO ABREU E CARLOS EDUARDO AGUIAR SOUSA.**

DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	RELATOR
DESEMBARGADORA <b>MARCOS VILLAS BOAS</b>	REVISOR
DESEMBARGADOR <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	VOGAL

**10-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0020693-17.2019.8.27.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002295-59.2018.8.27.2715 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, II E ART. 244-B, ECA.**APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**APELADO: **W. B. D. A.**

ADVOGADO: MIGUEL ANGELO GUTIERREZ DE PAULA.

APELADOS: **T. L. N. E M. V. R. P..**

DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	RELATOR
DESEMBARGADORA <b>MARCOS VILLAS BOAS</b>	REVISOR

DESEMBARGADOR ÂNGELA PRUDENTE VOGAL

**11-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0028698-28.2019.8.27.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 0006492-02.2019.8.27.2722 - 2ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06.**

APELANTE: **RIGOBERTO GLORIA DOS SANTOS.**

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	REVISOR
DESEMBARGADORA <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	VOGAL

**12-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0032603-41.2019.8.27.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO.

REFERENTE: RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS Nº 0001614-83.2019.8.27.2738 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 244-B, ECA E ART. 12, LEI 10.826/03.**

APELANTE: **A. P. D. S..**

ADVOGADO: NATHANIA RIBEIRO FREIRE

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	RELATOR
DESEMBARGADORA <b>MARCOS VILLAS BOAS</b>	REVISOR
DESEMBARGADOR <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	VOGAL

**13-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0032769-73.2019.8.27.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 00013700820198272722 - 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06.**

APELANTE: **IGOR EDUARDO DE SOUZA NEVES.**

ADVOGADOS: GRACIANO SILVA, WESLANY FERREIRA RODRIGUES RIBEIRO E RONALDO SOARES VICTOR.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	REVISOR
DESEMBARGADORA <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	VOGAL

**14-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0032837-23.2019.8.27.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002776-91.2019.8.27.2713 - 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 155, CAPUT, CP.**

APELANTE: **EMERSON RODRIGUES DOS REIS.**

DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTI

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	REVISOR
DESEMBARGADORA <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	VOGAL

**15-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0035318-56.2019.8.27.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0006455-62.2015.8.27.2706 - 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, III, IV E VI, §2º-A, I, CP E LEI 8.072/90.**

APELANTE: **ANTONIO TAVARES DE MELO.**  
 DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	REVISOR
DESEMBARGADORA <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	VOGAL

**16-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0036254-81.2019.8.27.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000443-79.2019.8.27.2742 – VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ART. 157, CAPUT, CP.**

APELANTE: **RÔMULO FERNANDES DO NASCIMENTO.**  
 ADVOGADOS: BRENA SOARES DE CARVALHO E ALEANDRO SILVA DOS SANTOS.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	RELATOR
DESEMBARGADORA <b>MARCOS VILLAS BOAS</b>	REVISOR
DESEMBARGADOR <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	VOGAL

**17-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0037986-97.2019.8.27.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 00139485520198272737 - 2ª VARA CRIMINAL  
 TIPO PENAL: **ART. 24-A, LEI 11.340/06.**

RECORRENTE: **L. R. G.**  
 ADVOGADOS: RAFAEL CAMPOS SILVA E ROGÉRIO NOLÊTO COÊLHO  
 RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	RELATOR
DESEMBARGADORA <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	VOGAL
DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	VOGAL

**18-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0036423-68.2019.8.27.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO.  
 REFERENTE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS Nº 0001519-16.2014.8.27.2710 – VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ARTS. 33 E 35, LEI 11.343/06.**

APELANTE: **VALDIMAR OLIVEIRA DA SILVA E RAYANE PEREIRA DA SILVA.**  
 DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCOS VILLAS BOAS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>MARCOS VILLAS BOAS</b>	RELATOR
DESEMBARGADORA <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	REVISORA
DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	VOGAL

**19-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0036258-21.2019.8.27.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 00011663520188272742 - 1ª VARA CRIMINAL  
 TIPO PENAL: **ART. 157, §2º, I, E §2º-A, I, CP.**

APELANTE: **MARCO ANTONIO PEREIRA LIMA E JONE LIMA DE MATOS.**  
 DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR¶  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR  
DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA  
DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL

**20-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0024676-24.2019.8.27.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5021057-41.2013.8.27.2706 - 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 213, §1º; ART. 213, CAPUT C/C ART. 69, CAPUT, CP E ART. 216-A C/C ARTS. 71 E 69, CP E LEI 8.072/90.**

APELANTE: **W. N. D. C.**

ADVOGADOS: MAURICIO ARAUJO DA SILVA NETO, EDGAR LUIS MONDADORI E JUVENAL KLAYBER COELHO

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR  
DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA  
DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL

**21-APELAÇÃO CRIMINAL 0038068-31.2019.8.27.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002384-52.2018.8.27.2725 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 217-A, CAPUT, CP E ART. 1º, VI, LEI 8.072/90.**

APELANTE: **D. P. D..**

ADVOGADA: ANA CLARA SENA FERNANDES.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR  
DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA  
DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL

**22-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0036768-34.2019.8.27.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000199-76.2019.8.27.2702 - 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06.**

APELANTES: **LUIZ PAULO BATISTA DA SILVA E JULIO CESAR VAZ DA SILVA.**

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR  
DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA  
DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL

**23-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000264-92.2020.8.27.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS Nº 0036243-13.2019.8.27.2729 – 4ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 14, LEI 10.826/03 E ART. 28, LEI 11.343/06.**

APELANTE: **LUCAS DE ARAÚJO LOPES.**

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCOS VILLAS BOAS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **MARCOS VILLAS BOAS** RELATOR  
DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA  
DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL

**24-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0036489-48.2019.8.27.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001137-32.2019.8.27.2715 - 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: ART. 217-A C/C ART. 226, II, E ART. 71, CP.

APELANTE: **G. R. B.**

ADVOGADO: FLAVIO PEIXOTO CARDOSO

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: EDSON AZAMBUJA

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.****2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	RELATOR
DESEMBARGADORA <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	REVISORA
DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	VOGAL

**25-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0020317-31.2019.8.27.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: **ACÓRDÃO EVENTO 20**

TIPO PENAL: ART. 157, § 2º, I E II E ART. 158, § 3º, CP.

EMBARGANTE: **VINICIUS ALVES DE SOUSA.**

ADVOGADOS: AGNALDO MILHOMEM DE SOUSA, FÁBIO LEONEL B. FILHO, IVAN MOREIRA DA S. JÚNIOR, JOÃO LUIZ DA SILVA.

EMBARGADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: **PEDRO SILVA SOARES.**

ADVOGADO: SOLON DUAILIBE FILHO MARTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATORA: DESEMBARGADORA **ANGELA PRUDENTE.****3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	RELATORA
DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	VOGAL
DESEMBARGADOR <b>EURÍPEDES LAMOUNIER</b>	VOGAL

**26-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0036792-62.2019.8.27.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001343-47.2018.8.27.2726 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 129, § 9º, CP E ART. 7º, LEI 11.340/06.

APELANTE: **G. A. R. C.**

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.****3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	RELATORA
DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	VOGAL
DESEMBARGADOR <b>EURÍPEDES LAMOUNIER</b>	VOGAL

**27-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0036979-70.2019.8.27.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0003509-30.2019.8.27.2722 - VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA

TIPO PENAL: ART. 129, § 9º, CP C/C ART. 71, CP E LEI 11.340/06.

APELANTE: **A. J. C. D. S.**

DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATORA: DESEMBARGADORA **ANGELA PRUDENTE.****3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	RELATORA
DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	VOGAL
DESEMBARGADOR <b>EURÍPEDES LAMOUNIER</b>	VOGAL



**28-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0038054-47.2019.8.27.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002466-58.2019.8.27.2722 – VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

TIPO PENAL: **ART. 21, DECRETO-LEI Nº 3.688/45 E LEI 11.340/06.**APELANTE: **J. P. D. S..**

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.****3ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORADESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGALDESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** VOGAL**29-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0027374-03.2019.8.27.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: **ACORDÃO EVENTO 28.**TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, I E II, CP E ART. 244-B, LEI 8.069/90 C/C ART. 69, CP..**EMBARGANTE: **M. F. D. O.**

ADVOGADO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

EMBARGADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.****3ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORADESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGALDESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** VOGAL**30-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0026472-50.2019.8.27.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: **ACORDÃO EVENTO 27.**TIPO PENAL: **ARTs. 12, CAPUT, 15, CAPUT E 16, CAPUT, LEI 10.826/03.**EMBARGANTE: **WANDERSON DOS SANTOS GUIDA**

ADVOGADOS: DANYEL BEZERRA MENDES E RÔMULO RIBEIRO PINHEIRO.

EMBARGADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.****3ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORADESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGALDESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** VOGAL**31-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0019360-30.2019.8.27.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: **ACÓRDÃO EVENTO 35.**TIPO PENAL: **ART. 54, § 2º, V C/C ART. 3º, LEI 9.605/98 C/C ART. 71, CAPUT, CP E ART. 60, CAPUT C/C ART. 3º, LEI 9.605/98 C/C ART. 69, CAPUT, CP.**EMBARGANTE: **BRK AMBIENTAL SANEATINS.**

ADVOGADOS: GUSTAVO ALVES MAGALHÃES RIBEIRO, FELIPES FERNANDES DE CARVALHO, RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, IVAN CANDIDO DA SILVA FRANCO E WILLIAM PEREIRA LAPORT.

EMBARGADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.****3ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORADESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGALDESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** VOGAL**32-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0029136-54.2019.8.27.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: **ACÓRDÃO EVENTO 20.**

TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, VI C/C ART. 14, CP E ART. 129, §9º C/C ART.69, CP E LEI 11.3430/06.**

RECORRENTE: **D. J. D. S.**

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA **ANGELA PRUDENTE.**

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** VOGAL

**33-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0033737-06.2019.8.27.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0028597-54.2016.8.27.2729 - VARA DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMESTICA CONTRA A MULHER

TIPO PENAL: **ART. 129, § 9º, CP C/C ARTS. 5º E 7º, I, LEI 11.340/06.**

APELANTE: **V. H. C. B.**

ADVOGADO: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: MARCELA FALCÃO BRAGA

ADVOGADOS: KAIQUE DE OLIVEIRA FRAZ, LUKA DE OLIVEIRA FRAZ E OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

RELATORA: DESEMBARGADORA **ANGELA PRUDENTE.**

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** VOGAL

**34-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0033890-39.2019.8.27.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0009780-40.2018.8.27.2706 -1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 218-B, § 1º E ART. 71, CAPUT, C/C ART. 14, II, CP.**

APELANTES: **L. R. D. L. E A. A. F. L..**

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** REVISOR

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** VOGAL

**35-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0036008-85.2019.8.27.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0007435-26.2018.8.27.2731 - 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, II C/C ART. 71, CP.**

APELANTE: **RIVIANE CARLOS MARINHO DA SILVA.**

ADVOGADOS: BENITO DA SILVA QUERIDO E IARA SILVERIA PEREIRA LOPES

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: **ITAÚ UNIBANCO S.A.**

ADVOGADOS: FLÁVIA LIMA DE OLIVEIRA, BEATRIZ DIAS RIZZO, CRISTIANE BATTAGLIA, NATHALIA FERREIRA DOS SANTOS E BRUNA ALEXANDRINHO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA **ANGELA PRUDENTE.**

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** REVISOR

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** VOGAL

**36-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0035423-33.2019.8.27.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0006298-09.2018.8.27.2731 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 2º, § 2º, LEI 12.850/13.

APELANTE: **MARCOS VINICIUS AZEVEDO DA SILVA.**

DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.****3ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORADESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** REVISORDESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** VOGAL**37-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0035693-57.2019.8.27.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000028-18.2007.8.27.2714 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, II, CP E LEI 8.072/90.

APELANTE: **FRANCINALDO RODRIGUES DO CARMO.**

ADVOGADO: FLAVIO GONÇALVES VIEIRA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.****3ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORADESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** REVISORDESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** VOGAL**38-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0035686-65.2019.8.27.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 0003898-15.2019.8.27.2722 - 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/2006 C/C LEI 8.072/1990.

APELANTE: **ROMÁRIO DA SILVA COELHO.**

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: EDSON AZAMBUJA

RELATORA: DESEMBARGADORA **ANGELA PRUDENTE****3ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORADESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** REVISORDESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** VOGAL**39-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0037940-11.2019.8.27.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS Nº 0002412-56.2018.8.27.2713 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06.

APELANTE: **MAURO SÉRGIO TORRES DA SILVA FILHO.**

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.****3ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORADESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** REVISORDESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** VOGAL**40-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0016958-73.2019.8.27.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0004468-47.2014.8.27.2731 - 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: ART. 155, §4º, II, CP.

APELANTE: **ALISSON SOUSA DA SILVA.**

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**.  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>EURÍPEDES LAMOUNIER</b>	REVISOR
DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	VOGAL

**41-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0016904-10.2019.8.27.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0004443-49.2018.8.27.2713 – VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ART. 155, §4º, IV, CP**.  
 APELANTES: **ALBERTO DA CONCEICAO BRITO E ADEONE TEIXEIRA LIMA**.  
 DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: EDSON AZAMBUJA. (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	REVISOR
DESEMBARGADOR <b>EURÍPEDES LAMOUNIER</b>	REVISOR
DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	VOGAL

**42-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0016853-96.2019.8.27.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0007609-35.2018.8.27.2731 – VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ART. 155, CAPUT, CP**.  
 APELANTE: **RANDRE DOS SANTOS**  
 DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA,  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	REVISOR
DESEMBARGADOR <b>EURÍPEDES LAMOUNIER</b>	REVISOR
DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	VOGAL

**43-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015611-05.2019.8.27.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001648-49.2014.8.27.2733 – VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ART. 180, § 1º, CP**.  
 APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO**.  
 APELADO: **JEFFERSON FERNANDES LIMA**.  
 DEFENSORA PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	REVISOR
DESEMBARGADOR <b>EURÍPEDES LAMOUNIER</b>	REVISOR
DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	VOGAL

**44-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014978-91.2019.8.27.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0043100-12.2018.8.27.2729 - 1ª VARA CRIMINAL  
 TIPO PENAL: **ART. 157, §2º-A, I C/C ART. 70, CP**.  
 APELANTE: **VICENTE PARLANDRINO SANTOS OLIVEIRA**.  
 ADVOGADO: JOÃO FERNANDO NOGUEIRA ALVES  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	RELATOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	REVISOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

**45-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0018922-38.2018.8.27.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0024152-27.2015.8.27.2729 – 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 312, CAPUT C/C ARTS, 29 CAPUT E 71, CP.**APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**APELADO: **JOAQUIM CARLOS PARENTE JUNIOR.**

ADVOGADA: ENAILE GOMES DE OLIVEIRA.

APELANTE: **SANDOVAL LOBO CARDOSO.**

ADVOGADOS: MAYSIA SILVA OLIVEIRA FERANDES E PEDRO HENRIQUE HOLANDA AGUIAR FILHO.

APELANTE: **ALUIZIO DE CASTRO JUNIOR.**

ADVOGADO: KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	REVISOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	REVISOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

**46-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0025734-33.2017.8.27.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0007141-82.2015.8.27.2729 - VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

TIPO PENAL: **ART. 129, §9º E ARTS. 5º E 7º, LEI 11.340/06..**APELANTE: **A. L. A..**

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER****5ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL

**47-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0023953-73.2017.8.27.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0024439-19.2017.8.27.2729 – 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, IV C/C ART. 14, II, E ART. 307, CP E ART. 244-B, ECA.**APELANTE: **K. M. D. M..**

DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER****5ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	REVISOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL

**48-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0017997-76.2017.8.27.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº AÇÃO PENAL Nº 00132732420168272729 - 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 180, CAPUT, CP.**APELANTE: **CARLOS HENRIQUE ARAUJO DA SILVA.**

DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

**5ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** RELATOR  
DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** REVISOR  
DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

**49-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0025409-58.2017.8.27.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE COMARCA DE CRISTALÂNDIA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº AÇÃO PENAL Nº 0001812-68.2014.8.27.2715 - 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL **ART. 155, §4º, IV, CP.**

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

APELADO: **NATANAEL RODRIGUES DOS REIS.**

ADVOGADOS: WILTON BATISTA FILHO E WILTON BATISTA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: EDSON AZAMBUJA RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**

**5ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** RELATOR  
DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** REVISOR  
DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

**50-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0026201-12.2017.8.27.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0018129-03.2016.8.27.2706 – 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 180, CAPUT, CP.**

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

APELADOS: **MARCOS VINICIUS GOMES LOPES E LENNON SOUZA SILVA.**

DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: **JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.**

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**

**5ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** RELATOR  
DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** REVISOR  
DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

**51-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000142-16.2019.8.27.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS Nº 0016701-43.2018.8.27.2729 – 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS.

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06 E ARTS. 12 E 14, LEI 10.826/03.**

APELANTE: **JEAN CARLOS DUARTE DE CARVALHO.**

ADVOGADOS: WASHINGTON GABRIEL PIRES, CHIRLEIDE CARLOS GURGEL E RAFAEL CAMPOS SILVA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: **MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.**

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**

**5ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** RELATOR  
DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** REVISOR  
DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

**52-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0024355-57.2017.8.27.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000742-22.2014.8.27.2713 - 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, I E II, CP.**

APELANTE: **KLERISNALDO BARROS FERREIRA.**

DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**

**5ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** RELATOR  
DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** REVISOR  
DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

**53-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0030178-75.2018.8.27.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0006736-13.2018.8.27.2706 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS

TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, II, CP E ARTS. 70, CAPUT E 71, PAR. ÚNICO, CP.**APELANTE: **ANTONIO DA SILVA RODRIGUES.**

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: EDSON AZAMBUJA

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER****5ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** RELATORDESEMBARGADOR **MOURA FILHO** REVISORDESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL**54-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003792-71.2019.8.27.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS Nº 0011740-80.2018.8.27.2722 – 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06.**APELANTE: **GLEYMÁRCIO ARAÚJO RODRIGUES.**

ADVOGADOS: HELUAN ODENIR PEDRA SILVA E WALTER BARROSO VITORINO JUNIOR.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTI.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER****5ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** RELATORDESEMBARGADOR **MOURA FILHO** REVISORDESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL**55-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0018872-46.2017.8.27.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0041946-27.2016.8.27.2729 – 3ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 306, CAPUT, LEI 9.503/97.**APELANTE: **GABRIEL GOMES DA SILVA.**

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER****5ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** RELATORDESEMBARGADOR **MOURA FILHO** REVISORDESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL**56-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0026003-72.2017.8.27.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001317-50.2017.8.27.2737 – 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 306, LEI 9.503/97.**APELANTE: **RAFAEL FERREIRA ARAUJO DIAS.**

DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER****5ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** RELATORDESEMBARGADOR **MOURA FILHO** REVISORDESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

# 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

## ARAGUACEMA

### 1ª escrivania cível

#### Editais de intimações com prazo de 30 dias

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

**AUTOS Nº 5000501-24.2013.827.2704- Cumprimento de Sentença**

Autor : José Neto de Castro Soares e Geovana de Castro Soares

Requerido: JOÃO CLARO SOARES BATISTA

OBJETO:INTIMAÇÃO da parte executado (JOÃO CLARO SOARES BATISTA), para, que, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o pagamento voluntário do débito, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a conseqüente expedição de mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 513, § 2º, incisos I e II art. 523, §§ 1º e 3º). Ficando cientificado que decorrido o prazo acima indicado, sem o pagamento voluntário do débito, inicia-se o prazo de 15(quinze) dias para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais conseqüências legais (CPC, art. 525, "caput"), nos termos do despacho disponibilizado no evento 111, dos autos

## ARAGUAÇU

### Diretoria do foro

#### Portarias

**Portaria Nº 348/2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÇU, de 28 de fevereiro de 2020**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR NELSON RODRIGUES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÇU, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC... **CONSIDERANDO** as normas nos artigos 105 e 107, da Lei 10/96 (Lei Orgânica do Poder Judiciário) e Provimento nº 002/2011 CGJ; **CONSIDERANDO** as normas previstas no artigo 107, da Lei supracitada, que atribui ao Magistrado realizar Correições Ordinária anuais no âmbito de sua jurisdição; **R E S O L V E: Art. 1º - ESTABELECE**R o período de 16 a 20/03/2020 e o dia 16/03/2018 às 09:00h para a solenidade de abertura e realização da Correição Ordinária na Comarca de Araguaçu e nos Distritos Judiciários por elas abrangidos, mantendo-se o expediente normal, inclusive com a fluência dos prazos processuais, ficando estabelecido o seguinte cronograma de datas e horários para realização da visita correicional: 16/03 - 09:00h - Abertura dos trabalhos correicionais; 16/03 - 10:00h - Inspeção Protocolo/Distribuição/Secretaria da Diretoria do Foro e Contadoria; 16/03 - 13:00h - Inspeção no Cartório Cível; 17/03 - 08:00h - Inspeção Central de Mandados; 17/03 - 13:00h - Inspeção Cartório de Registro Civil e 2º Tabelionato de Notas de Araguaçu; 18/03 - 08:00h - Inspeção na Cadeia Pública; 18/03 - 13:00h - Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionatos de Araguaçu; 19/03 - 08:00 - Inspeção Delegacia de Polícia; 19/03 - 13:00h - Cartório Criminal; 20/03 - 13:00 - Cartórios Extrajudiciais do Distrito de Sandolândia/TO. **Art. 2º** - Nomear para o cargo das atividades correicionais, o Sr. Nixon Mendes Lacerda Cavalcante - Assessor Jurídico e sua substituta automática a Sra. Stael Tavares Camargo Rodrigues - Secretária do Foro. **Art. 3º** - Seja a presente registrada e autuada pela Secretaria da Diretoria do Foro. **Art. 4º** - Determinar a expedição de ofícios convidando advogados, membro do Ministério Público, da Defensoria Pública, autoridades, serventuários, servidores e funcionalismo em geral, para comparecerem a solenidade de instalação da correição e, durante os trabalhos, apresentem suas queixas, reclamações e sugestões, para o aprimoramento da prestação jurisdicional. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaçu/TO, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2020. Publique-se. Cumpra-se. NELSON RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO.

## ARAGUAÍNA

### 2ª vara da família e sucessões

#### Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

##### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição legal ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação Interdição, Processo nº 0015552-47.2019.8.27.2706, ajuizada por MARIA IVAN BISPO DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, inscrita no RG nº 1.589.356, SSP/TO e no CPF nº 219.254.371-91, residente na Avenida Castelo Branco, nº 533, Centro, Araguaína-TO, em face de JACIRA BISPO DOS SANTOS, brasileira, viúva, aposentada, nascida em 02 de novembro de 1927 na cidade de Sambaíba - MA, filha de João Bispo Vieira e Maria de Sousa Lima, inscrita no RG sob o nº 114.231 SEJSP/TO, CPF nº 643.754.041-91, portadora de Alzheimer (CID 10: G30.1) e Acidente Vascular Cerebral (CID I 64). Pela Juíza, no evento-16, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos e constado em visita realizada na residência das partes, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de JACIRA BISPO DOS SANTOS, nomeando-lhe como curadora MARIA IVAN BISPO DOS SANTOS, deverá representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 747, inciso I do Código de Processo Civil, bem como o art. 85 da lei 13.146/2015. Considerando que a interditada possui uma casa determino a hipoteca legal. Expeça-se o termo de compromisso junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as



providências do art. 755, §3º do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Araguaína-TO, 08 de novembro de 2019. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 28 de janeiro de 2020. Eu, Márcia Sousa Almeida, que o digitei e conferi. (rcsv.)

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição legal ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação Interdição, Processo nº 0013808-17.2019.8.27.2706, ajuizada por MARIA ONEIDE PEREIRA COSTA, brasileira, solteira, doméstica, inscrita no RG nº 17.293, 2ª via, SSP/TO e no CPF nº 767.843.631-91, residente na Avenida Brasil, nº 489, Setor Tereza Hilário Ribeiro, Araguaína-TO, em face de LORRANY COSTA CHAGAS, brasileira, solteira, nascida em 31 de julho de 1990 na cidade de Araguaína-TO, filha de Francisco de Sousa Chagas e Maria Oneide Pereira Costa, inscrita no RG sob o nº 926.489 SSP/TO, CPF nº 022.527.681-00, portadora de transtornos específicos misto do desenvolvimento e retardo mental grave (CID F83 e F.72.1). Pela Juíza, no evento 32, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "POSTO ISTO, com fundamento no artigo 755, I e II do CPC/15, e à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a interdição de LORRANY COSTA CHAGAS, declarando-a incapaz para as práticas de atos de conteúdo econômico e patrimonial, nomeando-lhes como curadora sua genitora MARIA ONEIDE PEREIRA COSTA. Advirto a Curadora de que não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes à interditand, sem autorização judicial, devendo os valores que porventura vierem a ser recebidos aplicados exclusivamente no bem-estar dela. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, em face da idoneidade da requerente. Determino a inscrição da presente no Registro Civil e a publicação, por três vezes, e as demais exigências da lei, nos termos do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Defiro a gratuidade judiciária para ambas as partes. Lavre-se o respectivo termo, se necessário. Após o trânsito em julgado e tomadas as providências legais, arquivem-se. P.R.I.C. Araguaína/TO, 29 de novembro de 2019. (Ass.) RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 27 de janeiro de 2020. Eu, Márcia Sousa Almeida, que o digitei e conferi. (rcsv.)

### **3ª vara cível** **Editais**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação Execução de Título Extrajudicial nº0007748-62.2018.8.27.2706, Chave nº 590947511218, proposta por BANCO DO BRASIL S/A, em desfavor de RAIMUNDO ALVES DE SOUSA e BENTO ALVES DE SOUSA, sendo o presente para citar o executado RAIMUNDO ALVES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, pecuarista, inscrito no CPF sob o nº 917.815.151-15 atualmente em lugar incerto ou não sabido, para no prazo de três (03) dias, PAGAR dívida exequenda no valor de R\$108.231,93 (cento e oito mil duzentos e trinta e um reais e noventa e três centavos), acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10%(dez por cento) sobre o valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de três (03) dias, sob pena de penhora. 2º) INTIMAR a mesma para, querendo, oferecer EMBARGOS no prazo de 15(quinze) dias. 3º) CIENTIFICAR, (o) a executado(a) de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exeqüente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, artigo 745-A), caso em que: 1- sendo a proposta deferida por este juízo, o exeqüente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando o(a) executando(a) advertido de que, nesta hipótese o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e prosseguimento do processo, com imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10%(dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos; 2- sendo a proposta indeferida pelo juízo, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, 4º) Caso não seja encontrada a parte Executada, o Oficial de Justiça ARRESTARÁ, tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10(dez) dias seguintes à efetivação do arresto. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: " Atendido o disposto no artigo 798 inciso I, alíneas a e b, do NCPC. ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 827, do NCPC). CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora. Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação cumprido (NCPC, arts. 915 e 231, inciso II). CIENTIFIQUE-SE o executado de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (829 §1º do NCPC); b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exeqüente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (NCPC, art. 916). Decorrido o prazo acima (três dias), DETERMINO que o

oficial de justiça em nova diligência, promova a PENHORA dos bens indicados pelo credor na inicial e a sua AVALIAÇÃO, lavrando-se o respectivo auto (NCPC, art. 829, §1º). Na mesma oportunidade, INTIME-SE à parte executada da penhora, observando-se o disposto no art. 841 do Novo Código de Processo Civil. Recaindo a penhora sobre bens imóveis, se casado for a parte Executada, INTIME-SE o cônjuge. Caso não seja encontrada a parte Executada, DETERMINO que o Oficial de Justiça ARRESTE tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 2 (duas) vezes em dias distintos para citação; não a encontrando, CERTIFIQUE o ocorrido, caso verificar a suspeita de OCULTAÇÃO, realizará a CITAÇÃO COM HORA CERTA, certificando o ocorrido. (artigo 830 e parágrafo 1º do NCPC). Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 212, § 2º do CPC". ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art. 257, § IV do NCPC). "(Ass) Alvaro Nascimento da Cunha-Juiz de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 de fevereiro de 2020. Eu Keila Pereira Lopes, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. (Ass) Alvaro Nascimento Cunha-Juiz de Direito

### **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)**

O Senhor Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação de Cumprimento de sentença, Nº 0009651-35.2018.8.27.2706, Chave nº 268541730218, proposta por TEIXEIRA & GARCIA LTDA em desfavor do J.A. DOS SANTOS - EIRELI, sendo o presente Edital para INTIMAR o(s) executado(s) **J. A. DOS SANTOS ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.179.732/0001-93, inscrição Estadual nº 29.446.115-9, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento voluntário do débito no valor de R\$ 20.539,79 (Vinte mil quinhentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos), acrescidos das cominações legais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 parágrafos 1 a 3 e 525 ambos do NCPC. Devendo o(s) executado(s) ater-se sobre o prazo estabelecido nos termos do artigo 525 do NCPC. Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: "INTIME-SE o requerido, por edital com prazo de 30 dias, para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523, parágrafos 1º a 3º e artigo 525, todos do CPC). Deverá o executado ater-se sobre o prazo estabelecido nos termos do artigo 525 do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 de Fevereiro de 2020. Eu Darcinéa Pereira Ribas Scalon, Servidor(a) do Judiciário, que digitei. ALVARO NASCIMENTO CUNHA - Juiz de Direito.

### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. DETERMINA a CITAÇÃO da parte requerida: **ESPÓLIO DE GUSTAVO CARDOSO DUARTE**, que atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de Execução de Título Extrajudicial - Processo Nº 5011941-45.2012.8.27.2706 - (Chave nº 433150234514) - que lhe move KIRTON BANK S/A (ANTIGO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO) e para, caso queira, apresentar resposta ao pedido descrito na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 335, III, e 321, IV, ambos do novo CPC, sob pena de serem considerada(s) revel(eis) e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(s) Autor(es). Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, (Darcinéa Pereira Ribas Scalon). Escrivã/Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. Araguaína/TO, 19 de Fevereiro de 2020. **ALVARO NASCIMENTO CUNHA - Juiz de Direito**

### **Vara especializada no combate à violência contra a mulher**

#### **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Nº dos Autos: 5002673-30.2013.827.2706**

Acusado: GIVAGO VIEIRA DA SILVA

Vítima: SANNY REGYNA LACERDA COSTA

Edital de intimação do réu **GIVAGO VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, segurança, natural de Araguaína-TO, nascido aos 29.11.1987, filho de Geraldo Gonçalves Vieira e de Luciene Nunes da Silva, inscrito no CPF n.º 023.265.481-67, local incerto e não sabido da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para **ABSOLVER GIVAGO VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, 7 solteiro, segurança, natural de Araguaína-TO, nascido aos 29.11.1987, filho de Geraldo

Gonçalves Vieira e de Luciene Nunes da Silva, inscrito no CPF n.º 023.265.481-67, da imputação prevista no artigo 213 do Código Penal e artigo 147 do Código Penal c/c artigo 69 e 61, II, alíneas "a" e "f", do Código Penal, art. 7º, incisos I, II e III, da Lei n.º 11.340/06 e Lei n.º 8.072/90..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Classe da ação: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)

**Nº dos Autos: 0025695-95.2019.8.27.2706/TO**

Acusado: **MAYCON DOUGLAS SOUSA RAMOS**

Vítima: **SILVANA RODRIGUES DOS SANTOS JORGE e THAUANNY RODRIGUES JORGE**

Edital de intimação da vítima **THAUANNY RODRIGUES JORGE**, brasileira, natural de Araguaína, nascida no dia 04/01/2002, união estável, filha de Silvana Rodrigues dos Santos Jorge e Otavaiano Palmeira Jorge, CPF n.º. 045.141.751-88, atualmente em lugar incerto e não sabido; Da decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita "...Ante o exposto, **REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** concedidas em favor das vítimas neste feito..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Classe da ação: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)

**Nº dos Autos: 0025695-95.2019.8.27.2706/TO**

Acusado: **MAYCON DOUGLAS SOUSA RAMOS**

Vítima: **SILVANA RODRIGUES DOS SANTOS JORGE e THAUANNY RODRIGUES JORGE**

Edital de intimação do réu **MAYCON DOUGLAS SOUSA RAMOS**, brasileiro, união estável, 20 anos de idade, nascido em 14/04/1999, atualmente em lugar incerto e não sabido; Da decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita "... Ante o exposto, **REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** concedidas em favor das vítimas neste feito..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Classe da ação: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)

**Nº dos Autos: 0002751-65.2020.8.27.2706/TO**

Acusado: **ISRAEL DE SOUSA E SILVA**

Vítima: **SONIA MARIA BATISTA DOS SANTOS CARNEIRO**

Edital de intimação do réu **ISRAEL DE SOUSA E SILVA**, brasileiro, natural de Araguaína-TO, nascido no dia 22/11/1982, união estável, filho de Otilia de Sousa e Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido; Da decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita "...Ante o exposto, **REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** concedidas em favor da vítima neste feito..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Classe da ação: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO**

**Nº dos Autos: 5021137-05.2013.8.27.2706/TO**

Acusado: **CLAUBERTO DIAS VIEIRA**

Vítima: **Leydy Dayany Soares de Paula**

Edital de intimação da vítima **Leydy Dayany Soares de Paula**, brasileira, solteira, manicure, natural de Araguaína-To, nascida em 20.10.1985, filha de Jesuino Raimundo Neto de Paula e de Glandevan de Souza Soares de Paula, RG n.º.978.853 SSP TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, **da sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "... Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLAUBERTO DIAS VIEIRA**, já qualificado nos autos, pelo crime descrito no artigo 147 do Código Penal, c/c artigo 61, II, "a" e "f", do mesmo diploma, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/2006..." "Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça". Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Classe da ação: **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)**

**Nº dos Autos: 0029225-10.2019.8.27.2706/TO**

Acusado: **JOSE ELTON SOARES BONTEMPO**

Vítima: **Alexandra Dias da Silva**

Edital de intimação do réu **JOSE ELTON SOARES BONTEMPO**, brasileiro, motorista de caminhão, natural de Tocantinópolis - TO, nascido aos 23/12/1972, filho de Josefa Soares Bontempo e Leontino Bontempo, RG nº 098379316, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado das seguintes medidas protetivas deferidas a vítima nos autos de nº.0029225-10.2019.8.27.2706/TO, fica **ADVERTIDO de que**: Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao requerido : a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; **INDEFIRO**, o requerimento de apoio de proteção policial, pois conforme dispõe o artigo 11, inciso IV, da Lei 11.340/06, cabe a autoridade policial, no momento do atendimento da vítima, acompanhar a ofendida, de modo, a assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar. Dessa forma, a vítima deve procurar a autoridade policial, para que a acompanhe na retirada de seus pertences na casa em que residia com o requerido... "Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça". Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**COLINAS**  
**1ª vara cível**  
**Intimações às partes**

**AUTOS Nº: 5000963-22.2011.8.27.2713**

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO

REQUERENTE: DECLARATÓRIA DE ANULAÇÃO DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO

REQUERENTES: DIVINO BISPO SOUTO e MARIA DO ESPÍRITO SANTO VIEIRA PAJAÚ SOUTO

Advogado- Paulo César Monteiro Mendes Júnior

REQUERIDO: MARCÍLIO FERREIRA LIMA, RAIMUNDA LIMA BAORBOSA, LOURENÇO LIMA BARBOSA, JOSÉ LIMA

BARBOSA, BONIFÁCIO LIMA BARBOSA, ANTÔNIO LIMA BARBOSA, ANTÔNIA LIMA BARBOSA

Não possuem advogados associados aos autos

SENTENÇA: (...) "Pelo exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a pretensão autoral tão somente para DECLARAR INEXISTENTE a sentença homologatória proferida nos autos n. 1599/2005 (fls. 154-155 - numeração autos físicos) em relação aos autores, posto que contaminada por vício insanável, o que faço em obediência ao artigo 47, parágrafo único do CPC/73, correspondente ao artigo 115, inciso II, parágrafo único do CPC/2015, bem como em conformidade com a fundamentação alhures. Tendo em vista que a parte autora sucumbiu em parte mínima, CONDENO a parte requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo por apreciação equitativa em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no artigo 85, § 8 c/c artigo 86, parágrafo único, ambos do Código de processo civil. *Em tempo, promova a Escrivania o apensamento dos autos n.º 1.599/2005 e 1.500/04 ao presente feito e, caso necessário, faça a devida digitalização dos respectivos feitos.* COM O TRÂNSITO EM JULGADO, havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, ressalvados os casos de gratuidade da Justiça proceda a Escrivania tal como determinado no provimento n. 09/2019-CGJUS, independentemente de novo despacho judicial. Após as formalidades e as cautelas de praxe, arquivem-se. Sentença registrada e publicada eletronicamente. Em seguida, arquivem-se com cautelas de praxe. Intimem-se. Colinas do Tocantins, TO, data do sistema eletrônico, JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz Substituto, Respondendo – Port. 2137/2018- GAPRE/TJTO.

**CRISTALÂNDIA**  
**1ª escrivania cível**  
**Às partes e aos advogados**

**AUTOS Nº: 0003129-62.2018.8.27.2715, CHAVE DO PROC. 789813129518**

Ação: Ação de Alimentos

Requerente: ANA CARVALHO DE PASSOS LIMA

Requerida: JEREMIAS DE PASSOS LIMA

INTIMAÇÃO: da parte requerida: **JEREMIAS DE PASSOS LIMA**, da r. Sentença proferida no evento 44 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "Ante o exposto, **TORNO SEM EFEITO** a decisão liminar (evento 8) e **HOMOLOGO** por sentença o acordo inserido no evento 37, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 7. De consequência, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil de 2015, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. 8. Em atenção ao acordo, **OFICIE-SE** ao Banco do Brasil desta cidade para que proceda à abertura de conta bancária em nome da genitora da menor, com a finalidade de receber os valores fixados no acordo que aqui se homologa. 9. Nos termos do artigo 1.000 do CPC/2015, o qual disciplina que "a parte que aceitar expressa ou tacitamente a decisão não poderá recorrer" e considerando o entabulado devidamente assinado por ambas as partes, por intermédio da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, **DETERMINO** que seja o processo

arquivado, com posterior ciência eletrônica à DPE/TO. 10. Sem custas e honorários. 11. Cumpra-se. 12. Cristalândia, data no sistema e-Proc. **O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito.**

## **GUARAÍ**

### **2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude**

#### **Intimações às partes**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais a seguir relacionados, nos termos do artigo 346 do CPC.

AÇÃO: Execução de Alimentos

**Autos n. 0005597-44.2019.827.2721**

Requerente: K.M.B.M., menor, rep.p/genitora a Sra. D.B.S.

Requerido: WILLIAM LOPES MARCOLINO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Silva Prates, QD. 190, LT.18, Setor Parque Tremendão, GoiâniaGO.

SENTENÇA: "(...)Posto isso e tudo mais que dos autos consta, e em face da satisfação da obrigação por parte do devedor EXTINGO o presente feito, consoante o art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas, pois não houve a relação processual. P.R.I.C. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Guaraí/TO, 07 de fevereiro de 2020.MANUEL DE FARIA REIS NETO -Juiz de Direito em substituição automática".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais a seguir relacionados, nos termos do artigo 346 do CPC.

AÇÃO: Execução de Alimentos

**Autos n. 5000007-21.2007.827.2721**

Requerente: P.R.S. e outros.

Requerido: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, filho de Celestina Pereira dos Santos, residente e domiciliado na Rua Elias Barros, nº 2708, Bairro Cibrazém, Carolina/MA.

SENTENÇA: "(...)Posto isso e tudo mais que dos autos consta, **JULGO EXTINTO** o feito sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso III do CPC e, em consequência revogo a prisão *alhores* decretada. Custas na forma da lei. Entretanto, em face dos exequentes serem beneficiários da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas suas situações econômicas; se dentro do prazo de 5 (cinco) anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, § 3º do CPC). Expeça-se o contramandado. **P.R.I.C.** Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Guaraí, 27/02/2020. CIRO ROSA DE OLIVEIRA -Juiz de Direito".

## **GURUPI**

### **3ª vara cível**

#### **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS**

**CITANDO: ESPÓLIO DE MARIA DAS GRAÇAS, SEUS FILHOS, HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de Declaratória de Reconhecimento de Propriedade, Processo: nº 0003308-77.2015.8.27.2722, que lhe é proposta por VENINA AYRES DA SILVA, brasileira, união estável, aposentada, portadora do RG nº 1.350.504 SSP/TO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sobre o nº 526.662.201-68, residente e domiciliado na Rua 212, Quadra 49, Lote. 09, Jardins dos Bunitis em Gurupi - TO, via do órgão da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 344 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial). . PRAZO DO EDITAL: **20(vinte) dias**. Em Gurupi - TO. Eu , técnica judiciária que digitei e subscrevi. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS**

**CITANDO: SORAYA BARROS DE MORAES e MARIA SOLANGE BARROS DE MORAES**, brasileiras, qualificação ignorada, residentes em local incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA que lhe é proposta por MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, auxiliar de merendeira, portador do RG n.º 64344-2ª Via-SSP/TO e do CPF nº. 463.419.941-68, residente e domiciliado na Rua 62, quadra 144, lote 22, Parque Residencial Nova Fronteira, CEP 77400-000, na Cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 344 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA. AÇÃO: AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. Processo: nº 0008373-48.2018.8.27.2722. CHAVE DO PROCESSO: 483819259118. PRAZO DO EDITAL: **20(vinte) dias**. Em Gurupi - TO. Eu , técnica judiciária que digitei e subscrevi. NILSON AFONSO DA SILVA – JUIZ DE DIREITO.

## **PALMAS**

### **2ª vara criminal**

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**

AUTOS Nº 5036211-64.2012.8.27.2729

Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): VALDIRENE RODRIGUES DE FARIAS

**FINALIDADE:** O Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) VALDIRENE RODRIGUES DE FARIAS, brasileira, divorciada, corretora de imóveis, natural de Formoso do Araguaia-TO, nascida em 20.08.1975, filha de José Pinto de Farias e Raimunda Rodrigues de Farias, residente e domiciliado na QD 110 SUL, ALAMEDA 07, LOTE 05, PLANO DIRETOR SUL, CEP 77020136, PALMAS-TO, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5036211-64.2012.8.27.2729**, cujo resumo/teor segue transcrito: "[...] **DISPOSITIVO:** Emconsequência de todo exposto, é impprecindível, no casao em estudo, julgar improcedente o pedido eabsolver os acusados enumerados da denúncia, devidamente qualificados nos autos, das imputações quelhe foram feitas nestes autos, com fundamento no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito. Palmas/TO, 16/08/2019.

### **3ª vara criminal**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0006039-49.2020.8.27.2729

Juizo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): FABRÍCIO RIBEIRO DE SOUSA

**FINALIDADE:** O juiz de Direito RAFAEL GONÇALVES DE PAULA do Juizo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) FABRÍCIO RIBEIRO DE SOUSA, vulgo "Jabuti", brasileiro, solteiro,desocupado, nascido em 19 de novembro de 1992, natural de Lagoado Tocantins-TO, filho de Delvaide Ribeiro de Sousa, inscrito no CPF no 042.649.841-06, atualmente em local incerto e não sabido; PARA, constituir advogado no przo de 05(cinco) dias, para manifestar sobre o não oferecimento da proposta de acordo de não persecução penal, ficando advertido que o não atendimento desta intimação implicará na nomeção de defensor, nomeado por este juízo." **DESPACHO:** Conforme antecipei no despacho do evento 9, determino a intimação de FABRÍCIO RIBEIRO DE SOUSA para, em 5 dias, constituir advogado para manifestar sobre o não oferecimento da proposta de acordo de não persecução penal. A intimação deverá ser feita por edital, com prazo de 15 dias, devendo constar a advertência de que o não atendimento da intimação implicará na nomeação de defensor por este juízo." Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito, aos 20/02/2020. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 27/02/2020 Eu, Joyce Martins Alves Silveira, digitei e subscrevo.

### **4ª vara criminal execuções penais**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0014434-64.2019.8.27.2729

Juizo da 4ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a):DORIVAN DE MELO PEREIRA

**FINALIDADE:** O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS, do Juizo da 4ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **DORIVAN DE MELO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, sem profissãodefinida, natural de Ponte Alta/TO, nascido aos 25/12/1999, filho deManoel Mota de Melo Pereira e de Maria da Natividade de Jesus PereiraMelo, inscrito no CPF sob o nº. 068.230.481-66, residente na Quadra 503norte, QI 08, Alameda 11, nº 14, Palmas-TO, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da presente ação, e INTIMADO(S), nos termos do artigo 56, caput, da Lei nº 11.343/06, para o seguinte **ATO PROCESSUAL:** Audiência Designada - Inicial - Local 4ª Vara Criminal de Palmas / TO - 07/04/2020 14:00, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0014434-64.2019.8.27.2729**, pelos motivos a seguir expostos: "**DENÚNCIA** "Consta que no dia 06 de junho de 2018, por volta das 11h30min, naQuadra 605 Norte, nas proximidades do Supermercado Ideal, nesta cidade de Palmas,em diligência pelo local dos fatos, os Policias Civis depararam com três indivíduos emsituação suspeita, momento em que os abordaram e constaram com o denunciadopossuía uma porção de

“maconha” e 01 (um) cigarro da mesma substância, para consumo pessoal, sem autorização ou determinação legal. O denunciado alegou ser usuário de substância entorpecente aos Policiais Civis, que efetuaram a apreensão do entorpecente conforme autos de exibição e apreensão. A autoria e a materialidade do delito restou demonstrada pelo Laudo Pericial n. Laudo Pericial n.3971/2018 e LAF 1368/2018, bem como pelas demais provas acostadas nos autos. Por assim proceder, DORIVAN DE MELO PEREIRA encontra-se incurso no artigo 28 da Lei n. 11.343/2006, razão pela qual o Ministério Público requer, por seu Órgão de Execução, o recebimento e a autuação da denúncia, bem assim que seja réu citado para ver-se processar, submeter-se a interrogatório, bem como acompanhar até o final julgamento e ulterior condenação, intimando-se as testemunhas para comparecerem em juízo em data designada, sob as cominações legais. Rol: 1. Deocleci Ribeiro de Sousa Neto, brasileiro, casado, Policial Civil, podendo ser encontrado na Delegacia Especializada da Mulher, nesta Capital. 2. Juscelino Pereira Marinho, brasileiro, Policial Civil. Palmas-TO, 09 de abril de 2019. WERUSKA REZENDE FUSO 12ª Promotora de Justiça da Capital (Designada para a 7ª PJ da Capital - Portaria nº 086/2019) **DECISÃO:** "O representante do Ministério Público do Estado do Tocantins ofereceu denúncia em desfavor de DORIVAN DE MELO PEREIRA, acusando-o da prática do crime previsto no artigo 28 da Lei nº 11.343/06. Tentada a localização do denunciado para a audiência, o mesmo não foi encontrado no endereço fornecido nos autos, razão pela qual o feito foi distribuído a este Juízo. Assim, diante do exposto, expedir-se edital de citação e intimação do denunciado para audiência preliminar, a qual, desde já, designo para o dia 07 de abril de 2020 às 14h00. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 09 de dezembro de 2019. Luiz Zilmar dos Santos Pires Juiz de Direito" **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1) Endereço do Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas: Fórum de Palmas, Avenida Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, 1º andar, Plano Diretor Sul, Palmas / TO - E-mail: crimpalmas4@tjto.jus.br - Telefone: (63)32184545. 2) Defensoria Pública: Av. Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, Paço Municipal, ao lado do fórum, Palmas/TO, telefone (63) 3218-6752. 3) Código de Processo Penal. Art. 367. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 28/02/2020. Eu, Joyce Martins Alves Siveira, digitei e subscrevo.

### **Juizado especial cível e criminal - taquaralto** **Às partes e aos advogados**

Autos: 0025496-09.2016.8.27.2729

Requerente: DELTON MORAIS DA SILVA

Advogado: LEANDRO FREIRE DE SOUZA OAB/TO 6311

Requerido: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A

Advogado: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO OAB/SP 221.386 E ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI OAB/RN 1853

**SENTENÇA:** Relatório dispensado, conforme permissivo constante do art. 38, caput, da Lei nº 9.099/95. Com relação à assistência judiciária gratuita, desnecessária apreciação no presente momento, tendo em vista que em sede de 1º grau no juizado especial não há incidência de taxas e custas processuais. Rejeito a preliminar de carência de interesse de agir, posto que, no presente caso, não é obrigatório ao consumidor a tentativa de resolução extrajudicial da demanda, tendo em vista o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional estampado no art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal. Passo ao mérito. Referem-se os autos à cobrança de tarifas e serviços em contrato bancário, reputada indevida pela parte autora. Os processos relativos às matérias supramencionadas, parcialmente, foram julgados em sede de recurso repetitivo, rito estabelecido pelo artigo 543-C quando vigente o antigo Código de Processo Civil (autos representativos da controvérsia: REsp 1251331-RS e REsp 1255573-RS, julgados pela 2ª seção do Superior Tribunal de Justiça em 28/08/2013 e publicado no DJE em 24/10/2013, da relatoria da Ministra Maria Isabel Gallotti), pelo qual firmou-se a tese de que a partir de 30/04/2008 os contratos que previram as tarifas de abertura de crédito e emissão de carnê eram ilegais. Definiu-se ainda que qualquer outra espécie de cobrança por serviços bancários deveriam ser taxativamente estipuladas por norma padronizadora do Conselho Monetário Nacional. Referida decisão ensejou a edição do Enunciado n. 566 da Súmula do STJ, com o seguinte teor: "Nos contratos bancários posteriores ao início da vigência da Resolução-CMN n. 3.518/2007, em 30/4/2008, pode ser cobrada a tarifa de cadastro no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira." Ainda, em 2018, a 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça nos autos dos Recursos Especiais n. 1.578.553/SP, 1639320/SP e 1639259/SP pela relatoria do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino (Temas 958 e 972) ao analisar a controvérsia acerca da cobrança de serviços prestados por terceiros, comissão de correspondente bancário, tarifa de avaliação do bem, registro de contrato, registro de pré-gravame e seguro de proteção financeira, fixou os seguintes parâmetros. Em relação ao ressarcimento de serviços prestados por terceiros, entendeu-se por abusivo a cobrança sem haver a devida especificação do serviço que fora prestado, não bastando a simples menção contratual genérica. Por sua vez, declarou-se ilegal a comissão de correspondente bancário e registro de pré-gravame em contratos celebrados a partir de 25/02/2011, data de entrada em vigor da Resolução n. 3.954/2011 do Conselho Monetário Nacional, confirmando, entretanto, a validade em contratos anteriores à Resolução. Quanto à tarifa de avaliação do bem, considerou-se a cobrança válida desde que o serviço tenha sido comprovadamente prestado, tendo sido fixado o mesmo ônus probatório à instituição financeira que realize a cobrança do registro do contrato. No que tange à cobrança do seguro de proteção financeira, pretendeu-se coibir a venda casada nos contratos bancários, estabelecendo-se que o consumidor não pode ser obrigado a contratar a cobertura securitária com a instituição indicada pelo banco, sendo garantido, portanto, a liberdade de contratar o consumidor. Não obstante, mesmo nos casos em que há a possibilidade da cobrança das tarifas, o STJ ressaltou a realização de controle judicial da onerosidade excessiva em caso concreto, ponderação que será feita abaixo quando da análise individual de cada tarifa. No caso em tela, o contrato foi firmado em



28/04/2014 e embutido em seu custo efetivo total as tarifas abaixo combatidas. A "tarifa de cadastro" (R\$496,00) considerada legítima pela aludida súmula e prevista no art. 3º, inc. I, da Resolução 3919/2010 do Banco Central, foi regularmente cobrada pela instituição financeira. Na análise do Agravo Regimental na Reclamação 14.423 (Relator: Ministro João Otávio de Noronha. Órgão Julgador: Segunda Seção. Data do Julgamento: 13/11/2013. Data da Publicação/Fonte: DJe 20/11/2013), o STJ voltou a ratificar o entendimento firmado no sentido de que "a tarifa de cadastro quando contratada é válida e somente pode ser cobrada no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira." No voto condutor do acórdão, o ministro relator, ao lembrar a jurisprudência consolidada, assentou que "referido posicionamento diz respeito ao momento em que a instituição financeira negocia tal tarifa com o cliente, não importando a forma como é efetuado o pagamento, se de imediato, quando do início do relacionamento, ou se diluído nas parcelas do financiamento." Assim, a inserção da tarifa em questão nos contratos de empréstimo é plenamente possível, desde que ocorra uma única vez e no início do relacionamento entre cliente e instituição financeira, independentemente do número de contratos que tenham sido firmados. No caso, cabia ao consumidor provar que houve negócio jurídico anterior de qualquer espécie, em que tal tarifa tenha sido cobrada, conforme incumbência do art. 373, inc. I, do CPC, razão pela qual entendo que a cobrança está em consonância com a jurisprudência firmada. Entretanto, a autorização para cobrança não impede que o valor passe pelo crivo da razoabilidade e proporcionalidade, notadamente pela análise do valor médio de mercado, a fim de se resguardar o equilíbrio contratual. Dessa forma, constata-se pelo critério acima mencionado, com base na tabela gerida pelo Banco Central do Brasil (<http://www.bcb.gov.br/fis/tarifas/htmls/tarifadwl.asp>), que a média de mercado praticada pelos bancos privados em abril de 2014, mês em que o contrato foi firmado, era no patamar de R\$ 341,30, parâmetro que torna a estipulação contratual irregular, devendo, portanto, ser devolvido o valor excedente de R\$154,70 (cento e cinquenta e quatro reais e setenta centavos). A reclamada previsão do "seguro de proteção financeira" (R\$ 637,84) analisada no caso concreto, exige a declaração da ilegalidade de sua cobrança. Para que haja uma clara anuência dos termos do seguro contratado com o banco, o contratante deve assinar de forma expressa no campo ao lado da cláusula do seguro, ou em documento que exemplifique os termos do seguro, sua cobertura, valores, indicação da seguradora, etc. Dada tal circunstância, é mais firme a comprovação de que o direito à informação do consumidor foi devidamente respeitado. Dessa forma, a parte ré não se desincumbiu do ônus probatório, motivo pelo qual determino a devolução do valor cobrado. No que tange ao "serviço de avaliação de bem" (R\$ 275,00) é válida a cobrança ressalvada a abusividade da cobrança por serviço não efetivamente prestado e ainda é possível o controle da onerosidade excessiva. Assim, mesmo que norma padronizadora preveja a cobrança é condição indispensável que a efetiva prestação do serviço seja comprovada, ônus probatório da ré, ante a disposição contida no art. 373, II, do CPC, sob pena de fomentar o enriquecimento sem causa e colocar o consumidor em exagerada desvantagem, não tendo sido observada sua demonstração nos autos, realçando a necessidade da declaração de abusividade do encargo. Em relação ao "registro de contrato" (R\$ 275,00) é válida a cobrança desde que haja a comprovação de que o serviço tenha sido efetivamente prestado, ônus probatório da ré, ante a disposição contida no art. 373, II, do CPC. Assim, a ré não se desincumbiu do ônus, posto que o contrato juntado aos autos não contenha nenhum selo cartorário que demonstre a efetivação do serviço cobrado, erigindo a necessidade da declaração de abusividade do encargo. A repetição de indébito deve se dar na modalidade simples. Para que a devolução ocorresse de forma obrada seria necessária a efetiva demonstração de má-fé, o que não restou provado. Com efeito, a prévia estipulação contratual e apenas a posterior declaração judicial de abusividade da cobrança, faz ruir a pretensão da parte autora neste aspecto. Precedentes do STJ: AgRg no AREsp 320191/SP. Relator(a) Ministro Sidnei Beneti. Órgão Julgador: T3 - Terceira Turma. Data do Julgamento: 28/05/2013. Data da Publicação/Fonte: DJe 21/06/2013; AgRg no REsp 1373282/PR. Relator(a): Ministro Raul Araújo. Órgão Julgador: T4 - Quarta Turma. Data do Julgamento: 25/02/2014. Data da Publicação/Fonte: DJe 04/04/2014. Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito autoral, para declarar nulas as cláusulas contratuais referentes às tarifas/taxas de "registro de contrato", "avaliação de bem", "seguro de proteção financeira" e ainda, anular parcialmente a "tarifa de cadastro" para condenar a parte ré ao ressarcimento dos respectivos valores, na modalidade simples, totalizando R\$1.342,54 (mil trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), a ser submetido a correção monetária a partir da contratação (cobrança) e acrescido de juros legais de 1% ao mês a contar da citação. Por fim, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos moldes alinhavados pelo artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n.º 9.099/95). Requerendo a parte interessada o cumprimento de sentença mediante observação dos requisitos do art. 524 do CPC, com a discriminação do valor principal e honorários advocatícios, intime-se a parte adversa para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da condenação, sob pena da multa prevista no art. 523 do CPC (Enunciado n.º 15 das Turmas Recursais do Tocantins), bem como quite as custas judiciais caso tenha sido condenado em sede recursal (e não recolhido anteriormente). Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, embargos à execução (art. 52, inc. IX, da Lei 9099/95). Não efetuado o pagamento, se a parte autora for assistida por advogado particular deverá ser intimada para apresentar novo memorial de cálculo com a inclusão da multa de 10%, a teor do mencionado art. 524 do CPC, não incidindo os honorários advocatícios previstos no art. 523, §1º, do CPC, por haver isenção de tal verba em 1º grau de jurisdição, consoante art. 55 da Lei 9.099/95. Não havendo referida assistência ou sendo prestada pela Defensoria Pública, encaminhe-se à contadoria para atualização do débito, também com a inclusão da multa. Em seguida, conclusos para tentativa de bloqueio eletrônico. Ocorrendo o depósito judicial da quantia, exclusivamente na Caixa Econômica Federal, expeça(m)-se o(s) alvará(s) judicial(is) eletrônico(s) do(s) valor(es) principal e honorários advocatícios sucumbenciais e/ou contratuais, se houver. Para tanto, a parte interessada deverá indicar nos autos os dados bancários para transferência, observando-se a Portaria TJTO nº 642, de 3 de abril de 2018. Com o pagamento integral, sejam conclusos para extinção. Certificado o trânsito em julgado e não existindo manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de dezembro de 2019. Rubem Ribeiro de Carvalho, Juiz de Direito.



**Vara especializada no combate à violência contra a mulher**  
**Editais de intimações com prazo de 30 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**Ação Penal nº 0020302-28.2016.8.27.2729**

O MM. Juiz de Direito Dr RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, substituto desta Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, faz saber a todos que tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal nº 0020302-28.2016.8.27.2729**, tendo como Denunciados **ANTENOR FIRMINO DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, motorista, natural de Murici- AL, nascido aos 14/01/1984, filho de Cláudia Vagna Firmino da Silva, portador do RG nº 2000001194695 SSP-AL, inscrito no CPF nº 049.865.064, e **PAULA SIMONE MARINHO DA SILVA**, brasileira, união estável, do lar, natural de Itapecuru MirimMA, nascida aos 17.03.1991, filha de Edileide Marinho da Silva, portadora do RG nº 865769 SSP/TO, inscrito no CPF nº 016.620.511-74. E como os denunciados encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADOS pelo presente edital, da sentença proferida, a partir de sua parte dispositiva, a seguir transcrita: "(...) III – DISPOSITIVO. Diante do exposto, Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual ABSOLVO o(a)(s) acusado (a)(s) no que diz respeito à conduta delituosa que lhe(s) fora imputada, por não considerar existente prova suficiente para a condenação e nos termos do CPP, art. 386, VII. Sem custas, já que havida absolvição. Ausente a figura de defensor dativo, sem honorários. Havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se Ministério Público, Assistência da Acusação e Defesa, bem como pessoalmente, vítima(s) ou representante (s) legal(is) e o(s) acusado(s), no que couber. Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Palmas, 10 de outubro de 2019. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito". E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 27 de fevereiro de 2020. Eu, Jamyres Vitor Viana – Estagiária, o digitei.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**Ação Penal nº 0034045-71.2017.8.27.2729**

O MM. Juiz de Direito Dr RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, substituto desta Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, faz saber a todos que tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal nº 0034045-71.2017.8.27.2729**, tendo como Denunciado **GILVANDO LOURA DOS PASSOS**, brasileiro, união estável, serviços gerais, natural de Buriticupu-MA, nascido em 05/04/1980, filho de Francisco Rodrigues dos Passos e Angelica Loura dos Passos, RG nº 1.132.617 2ª Via SSP/TO e inscrito no CPF nº 702.805.801-85. E como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida, a partir de sua parte dispositiva, a seguir transcrita: "(...) III – DISPOSITIVO. Diante do exposto, Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual ABSOLVO o(a)(s) acusado (a)(s) no que diz respeito à conduta delituosa que lhe(s) fora imputada, por não considerar existente prova suficiente para a condenação e nos termos do CPP, art. 386, VI e VII. Sem custas, já que havida absolvição. Ausente a figura de defensor dativo, sem honorários. Havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se Ministério Público, Assistência da Vítima(s) e Defesa, bem como pessoalmente, vítima(s) ou representante (s) legal(is) e o(s) acusado(s), no que couber. Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Palmas, 20 de novembro de 2019. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito". E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 27 de fevereiro de 2020. Eu, Jamyres Vitor Viana – Estagiária, o digitei.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

**AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0004386-80.2018.8.27.2729**

O juiz de Direito, Dr. RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, substituto respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação Penal Nº 0004386-80.2018.8.27.2729, tendo como Réu: REGINALDO RODRIGUES FONTES, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 03/05/1975, natural de Porto Nacional-TO, filho de José Rodrigues Filho e Zeli Correia Fontes Rodrigues, inscrito no RG nº 303609 SESP/TO e CPF nº 808.436.621- 15, como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...). Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE no que diz respeito a pretensão punitiva estatal relacionada ao(s) fato(s) descrito(s) nestes autos, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO com fulcro nos artigos 107, I do Código Penal e 61/62 do Código de Processo Penal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. Havido o trânsito em julgado sem alteração, proceda-se com a comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se Ministério Público, Assistência da Acusação e defesa, bem como as pessoas que figurarem na condição de vítima(s) ou

representante(s) legal(is). Providencie-se o necessário e, ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Palmas, 24 de setembro de 2019, ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA. “JUIZ DE DIREITO” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 27 de fevereiro de 2020. Eu, Jamyres Vitor Viana, Estagiária, digitei.

### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

##### **ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

##### **AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0015308-54.2016.8.27.2729**

O juiz de Direito, **Dr. RAFAEL GONÇALVES DE PAULA**, substituto respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal Nº 0015308-54.2016.8.27.2729**, tendo como Réu: **HALLYCRYS RODRIGUES DE AGUIAR AMORIM**, brasileiro, natural de Gurupi-TO, casado, vendedor, nascido aos 27/07/1988, filho de Hayalla Rocha de Aguiar e Maria da Conceição Rodrigues Aguiar, como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADO** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: “(...) Diante do exposto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** no que diz respeito a pretensão punitiva estatal relacionada ao(s) fato(s) descrito(s) nestes autos, razão pela qual **JULGO EXTINTO O PROCESSO** com fulcro nos artigos 107, IV do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. Havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Na hipótese da existência de bem(ns) apreendido(s), proceda-se com a adoção das medidas legais ou normativas a respeito e, surgindo qualquer intercorrência ou dúvida, lançar conclusão sob certificação. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se Ministério Público, Assistência da Vítima e defesa, bem como pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) acusado(s), no que couber. Providencie-se o necessário (inclusive recolhimento de eventual[ais] mandado[s] ou carta[s] precatória[s] pendente[s]) e, ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Palmas, 30 de outubro de 2019, **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**. “JUIZ DE DIREITO” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 27 de fevereiro de 2020. Eu, Jamyres Vitor Viana, Estagiária, digitei.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **Diretoria do foro**

#### **Portarias**

##### **Portaria Nº 336/2020 - PRESIDÊNCIA/DF PALMEIRÓPOLIS, de 27 de fevereiro de 2020**

Dispõe sobre a Correição - Geral Ordinária do ano de 2020 no âmbito da Comarca de 2ª Entrância de Palmeirópolis/TO.

A Juíza de Direito e Diretora do Fórum da Comarca de Palmeirópolis-TO, em Substituição Automática, Dra. Ana Paula Araújo Aires Toribio, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 42, inciso II, alínea “e” e artigo 107 da Lei Complementar Estadual nº 10/1996.

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade da realização de Correição Geral Ordinária anual, estabelecida pelo Provimento nº 11/2019 – CGJUS/TO – Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Capítulo 1, Subseção III, artigo 18.

##### **RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** a CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no âmbito da Comarca de Palmeirópolis/TO, bem como nas Serventias Extrajudiciais, Cadeia Pública de Palmeirópolis/TO e demais repartições com serviços judiciais pertencentes à circunscrição da aludida Comarca, com início as **15h30m do dia 05/03/2020 (cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte) e encerramento previsto para o dia 31/03/2020 (trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte), até as 18hr.**

**§ 1º - Fica designado para o dia 05/03/2020 (cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte), às 15h30m a cerimônia Oficial de abertura dos trabalhos correccionais, a ser realizada no Salão do Júri da Comarca de Palmeirópolis/TO.**

**Art. 2º. CONVOCAR** os servidores das Serventias elencadas no art. 1º desta Portaria para servirem durante o período correccional e **CONVIDAR** as partes, advogados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacia de Polícia Regional, autoridades dos demais Poderes, serventuários da Justiça, demais servidores públicos, jurisdicionados e a população em geral para colaborarem com os trabalhos trazendo ao conhecimento possíveis reclamações, queixas e sugestões para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

**Art. 3º. DETERMINAR** a imediata expedição de todos os atos necessários e Edital de correição, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

**Art. 4º. NOMEAR** como Secretário da Correição o servidor ALAN BARBOSA VOGADO, matrícula 352531, Assessor Jurídico, e a servidora LUCIANE BARCELOS DORNELES, matrícula 356751, Auxiliar Administrativa da Secretaria do Foro.

**Art. 5º.** Encaminhe-se a presente Portaria para a CGJUS solicitando a liberação dos servidores indicados, no sistema SICOR, conforme Provimento nº 10/2012, para a realização do preenchimento dos formulários próprios da correição.

**Art. 6º. INFORMAR** que:

a) NÃO haverá suspensão dos prazos processuais, do expediente externo e do atendimento ao público, haja vista que os processos de todas as Serventias Judiciais desta Comarca estão 100% digitalizados.

b) As AUDIÊNCIAS anteriormente incluídas em pauta realizar-se-ão normalmente nos respectivos dias e horários já designados.

**Art. 7º.** As escrivânias para que providenciem com o necessário nos processos para fim da correição.

**Art. 8º.** DETERMINAR a autuação, pela Secretaria da Diretoria do Foro, dando início ao procedimento correicional, e, cujo feito serão praticados todos os atos referentes à correição, em especial as irregularidades encontradas ou reclamações apresentadas, bem como as determinações saneadoras, para, ao final dos trabalhos, proporcionar a elaboração do Relatório Final da Correição, que deverá ser enviado à Corregedoria-Geral.

**Art. 9º.** Encaminhe-se cópia desta Portaria para Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins;

**Art. 10º.** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Dado e passado nesta Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (28.02.2020).

Publique-se. Cumpra-se.

## **PARAÍSO**

### **2ª vara cível, família e sucessões**

### **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL Nº 216588-**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS**

Execução de Alimentos Nº **5000782-64.2011.8.27.2731/TO**

AUTOR: E. A. S. REP POR SUA AVÓ - GUARDIÃ MARIA DA CONCEICAO SOUSA BATISTA

RÉU: JOÃO BATISTA ALVES

INTIMAR: O(A) Senhor(a) JOÃO BATISTA ALVES, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido aos 20/09/1972, filho de Lázara Maria de Jesus, inscrito no CPF sob o nº; 546.966.401-5, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido. OBJETO/FINALIDADE: INTIMAR o(a) requerido(a) acima qualificado(a), para no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento do débito, no valor de R\$ 69.153,63 (sessenta e nove mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-los, sob pena de lhe ser decretada a prisão civil com fulcro no art. 733 § 1º do CP.

**Advertência:** O Executado deverá em 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-los, sob pena de lhe ser decretada a prisão civil com fulcro no art. 733 § 1º do CP. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, data certificada pelo sistema. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha - digitei. Rodrigo da Silva Perez Araújo- Juiz de Direito."

#### **EDITAL Nº 208536 - EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO DE 20 DIAS**

Ação: Cumprimento de sentença Nº **5000453-86.2010.8.27.2731/TO**

AUTOR: DEFENSORIA PÚBLICA

RÉU: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BARRETO

INTIMAR : O(A) Senhor(a) JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BARRETO, brasileiro, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: INTIMAR o(a) requerido(a) acima qualificado(a), para efetuar o pagamento voluntário do débito, no valor de R\$ 1.082,58 (mil e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), referente aos honorários sucumbenciais, valor este que deverá ser depositado no Fundo da Defensoria Pública do Estado do Tocantins - Conta Corrente: 83.210-3 - Agência 3.615-3 - Banco do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento do valor dos honorários advocatícios, sob pena de ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida exequenda, bem como penhora de quantos bens bastem para satisfação da obrigação, nos termos do art. 523 do CPC/20. Cientificando-o: que decorrido o prazo acima indicado, sem o pagamento voluntário do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sobpena de preclusão e demais consequências legais (NCPC, art. 525, capuT). Tudo conforme despacho proferido no evento 28, cujas cópias poderão ser acessadas nos autos de origem. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, data certificada pelo sistema. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha - digitei. Documento eletrônico assinado por RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO, Juiz de Direito."

#### **EDITAL Nº 207167**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS**

Ação: Processo de Apuração de Ato Infracional Nº **0007022-81.2016.8.27.2731/TO**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: C. H. S. S.

RÉU: M. P. L.

INTIMAR : O(A) Senhor(a) José Fábio Lopes da Silva e Maria do Socorro Santos Araújo genitores do menor C. H. S. S., atualmente residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido. OBJETO/FINALIDADE: INTIMAR os genitores acima qualificados(a), do inteiro teor da sentença abaixo transcrita: **Sentença ev. 104:** " . RELATÓRIO- Trata-se de Apuração de Ato Infracional em que o Ministério Público do Estado do Tocantins representa C. H. S. S., qualificado na representação encartada ao evento 1, por ter, em tese, praticado o ato infracional equivalente ao descrito no artigo 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal (roubo qualificado), com arrimo nos fatos que seguem:" Consta do boletim informativo que, no dia 21/10/2016, no período da tarde, no estabelecimento comercial "MJ Comercial", localizado na Rua 01, nº 1820, Setor Jardim América, nesta urbe, os representados, na companhia do imputável Thiago Pereira Araújo, subtraíram em proveito próprio, mediante grave ameaça, consubstanciada no uso de arma branca, além de várias mercadorias e quantia em dinheiro não especificada, um aparelho celular da marca LG L7 e a motocicleta Honda Biz 1101, cor vermelha, ano/modelo 2016, Placa QKF 6722, pertencentes à vítima Geni Pinto de Sousa". Boletim de Ocorrência Circunstanciada relacionado aos autos nº 0006956-04.2016.827.2731. A representação foi ofertada em 07/12/2016 (evento 1) em desfavor do representado juntamente com o menor M. P. L., e recebida em 09/12/2016 (evento 4), tendo sido os adolescentes citados. Estudo Social realizado pelo Grupo Gestor de Equipes Multidisciplinares - GGEM juntado ao evento 42. Sentença homologando o arquivamento da representação de M. P. L., em face de seu falecimento (evento 54). Decisão concedendo liberdade provisória ao representado C. H. S. S. (evento 60) que havia sido apreendido em razão de não ter sido encontrado em seu endereço para ser ouvido em Juízo. O adolescente compareceu a audiência de apresentação e em seguida ofereceu defesa preliminar, via Defensoria Pública (evento 77). Realizadas audiências de apresentação e instrução e julgamento, foram ouvidos o adolescente e as vítimas. Tudo conforme registro audiovisual (eventos 77, 90 e 94). O Ministério Público apresentou alegações finais em audiência (evento 94), entendendo restarem demonstradas a prática e as circunstâncias delitivas, pugnou pela aplicação da medida sócio educativa mais adequada dentre as previstas no art. 112 do ECA. Por sua vez, a Defesa em suas alegações finais em forma de memoriais (evento 100), postulou a aplicação de medida socioeducativa diversa da internação e proporcional ao ato atribuído ao adolescente. É o relatório. Fundamento e DECIDO. II. FUNDAMENTAÇÃO Atento ao comando inserto no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, passo à fundamentação, pois presentes as condições da ação e os pressupostos de desenvolvimento regular do processo e, por conseguinte, ausente qualquer nulidade a ser declarada ou sanada. Incumbe verificar se os autos fornecem elementos necessários e suficientes à comprovação da autoria e da materialidade do delito descrito na denúncia imputado ao adolescente. Para tanto, imprescindível o exame dos elementos probatórios colhidos nos autos, tanto na fase inquisitorial quanto em Juízo (CPP, art.155). A ação imputada ao adolescente C. H. S. S., corresponde ao ato infracional equivalente ao do art. 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal, assim tipificada: Roubo. Art. 157. Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:(...)§ 2º. A pena aumenta-se de um terço até metade: I - se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma; II - se há o concurso de duas ou mais pessoas; Pois bem.A materialidade do ato infracional equivalente ao roubo qualificado está comprovada nos autos, principalmente pelo BOC nº 62785 E /2016, Termo de Reconhecimento (por foto), Termo de Compromisso e Responsabilidade de Apresentação de Adolescente, Termo de Entrega, Laudo Pericial de Vistoria e Avaliação Indireta, documentos pessoais do adolescente, todos encartados aos eventos 1 e 11 do processo de origem, bem como pelos depoimentos colhidos na fase do inquérito e em juízo. A autoria do ato infracional é incontestada e encontra-se devidamente comprovada nos autos pelas provas produzidas, principalmente pela confissão do adolescente quando ouvido na fase judicial (evento77). O representado C. H. S. S., quando questionado pela autoridade judicial acerca dos fatos, confirmou a prática do ato infracional ora em apuração, afirmando que no dia dos fatos, juntamente com outros partícipes, furtaram um estabelecimento comercial, subtraindo mediante ameaça materializada no uso de arma branca, várias mercadorias, quantia em dinheiro que não se recorda, um aparelho celular da marca LG e uma motocicleta Honda vermelha. Ainda, acrescentou que após a prática desta infração, o mesmo grupo praticou em seguida outro ato infracional equivalente ao furto de um aparelho celular e um capacete de outra vítima, também sob ameaça pelo uso de faca. Ainda, admitiu um terceiro ato infracional também análogo ao delito de roubo (evento 77). Ouvidas na fase judicial, Geni Pinto de Sousa, narra a ação delitiva/infracional praticada pelo grupo, explicando que no momento estava em sua casa, tendo adentrado ao recinto somente o imputável Thiago Pereira Araújo que portava uma arma de fogo, uma vez que os adolescentes rendiam sua afilhada que estava no caixa do mercado. Desta forma, informa que não viu os adolescentes, mas sua afilhada Lourrane os identificou (evento 94 - AUDIO\_MP32). No mesmo sentido, a vítima Lourrane Martins Abreu, confirmou toda a prática infracional perpetrada pelo representado e seus comparsas, tendo o imputável Thiago portando uma arma anunciado o assalto e adentrado para o interior do estabelecimento, ficando a vítima com os 2 (dois) menores que estavam com uma faca, tendo entregado o dinheiro do caixa ao mesmos diante da ameaça sofrida. Afirma, ainda, que os mesmos levaram mercadorias do mercado, além de celular e uma moto. Por fim, confirma que fez o reconhecimento dos infratores através de fotografia. (evento 94 - AUDIO\_MP33). Cite-se que o depoimento do adolescente, permeado de detalhes sobre as práticas infracionais perquiridas, converge no mesmo sentido das declarações das vítimas prestadas tanto na fase do inquérito quanto em juízo, e apontam o representado, como participante da empreitada criminosa empreendida no estabelecimento comercial de uma delas (evento 94). O outro adolescente M. P. L., representado inicialmente com o menor em questão, também admitiu a prática infracional na fase de apuração (evento 1, fls. 5/6 do BOC), delineando a participação de C. H.S. S. nas empreitadas delitivas em que participaram juntos. Contudo, não pode ser ouvido na fase judicial, uma vez que veio a óbito no decorrer do feito. De igual forma, o imputável Thiago Pereira Araújo, durante a fase do inquérito confessou a prática delitiva em conjunto com os adolescentes suso citados, além de inúmeros outros delitos (evento 1, fls.11/15 do BOC). Diante de tais fatos, a representação ministerial deve ser acolhida e a responsabilização do adolescente C. H. S. S. pelo ato infracional equiparado ao delito de roubo qualificado previsto no art. art. 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal é de rigor. No tocante à

medida socioeducativa mais adequada, há que se aquilatar que, além da gravidade do ato infracional praticado com grave ameaça pelo uso de uma arma branca contra a pessoa da vítima, deve ser considerado que o adolescente possui outras passagens pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de origem (autos nº 0007021-96.2016.827.2731), inclusive a audiência de apresentação do mesmo tratava de 3 (três) atos infracionais análogos ao crime de roubo, além de não demonstrar estar arrependido pela prática do ato infracional em julgamento. Dessa forma, a gravidade da infração cotejada com os antecedentes do menor, que praticou em datas recentes e num curto espaço de tempo atos infracionais graves - todos análogos a roubo qualificado - recomendam medida mais dura na tentativa de frear a escalada infracional. Assim, a prática de ato infracional em espeque (art. 157, § 2º, incisos I e II do CP) reveste-se de gravidade, pois, porquanto além da ameaça à pessoa da vítima, demonstra total descaso com o patrimônio alheio, além de restar demonstrado que a prática infracional não é um ato isolado na vida do adolescente. Por derradeiro, como sabido, uma das finalidades do Estatuto da Criança e do Adolescente é a imposição de medida socioeducativa capaz de conscientizar o infrator que seu agir discrepa da ordem jurídica criada pelo meio social como orientadora da conduta dos indivíduos. Ora, não se pode admitir que adolescentes pratiquem atos infracionais, colocando em risco a vida ou o patrimônio de pessoas inocentes, e saiam ilesos disso, sem sofrer qualquer consequência. Ainda que se trate de menores, necessário impor-lhes limites e fazer, no mínimo, com que reflitam sobre seus atos, para que se voltem a uma vida digna e que não ofereçam riscos a terceiros. Nessa senda, considerando o risco que extrai da conduta do adolescente, necessário o seu recolhimento, a fim de possibilitar sua readequação às normas legais e sociais e evitar a reiteração infracional. Portanto, a aplicação de medida socioeducativa de internação, mostra-se a mais adequada ao caso, posto que tal sanção preventiva encontra-se com os ditames constantes nos dos arts. 122, inciso I e 108, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente. A internação, medida socioeducativa mais gravosa para o adolescente, configura privação de liberdade, sujeita aos princípios da brevidade, da excepcionalidade e do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, aplicável somente nas hipóteses taxativamente previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente. Confira-se." Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando: I.- tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa. II.- por reiteração no cometimento de outras infrações graves; III.- por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta. Nesse contexto, em casos semelhantes - ato infracional equiparado ao roubo - o Pretório Excelso já decidiu: Considerando que o ato infracional foi praticado mediante grave ameaça, a internação mostra-se não só proporcional ao ato infracional praticado, mas, também, imperiosa à reintegração plena do menor à sociedade (STF. HC 98.225/SP, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma, DJ e 11.9.2009)"; Medida de internação adequada ao caso concreto, pois teve como fundamento a gravidade do ato infracional praticado - análogo ao delito de roubo com emprego de arma de fogo - somada a aspectos psicossociais desfavoráveis constantes do relatório interdisciplinar (STF. RHC 115.077/MG, Rel. Min. Gilmar Mendes, 2ª Turma, DJe 09.9.2013). Perfilhando da mesma linha de entendimento: RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL E DIREITO PENAL. IMPETRAÇÃO NÃO CONHECIDA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA POR INADEQUAÇÃO DAVIA ELEITA. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI 8.069/1990). ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE ROUBO QUALIFICADO (ART. 157, § 2º, II, DO CP). MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. PROGRESSÃO. INDEFERIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. PARECER PSICOSSOCIAL. 1. O Superior Tribunal de Justiça observou os precedentes da Primeira Turma desta Suprema Corte que não vem admitindo a utilização de habeas corpus em substituição a recurso constitucional. 2. Imposição da medida socioeducativa de internação a adolescente pela prática de ato infracional equiparado ao crime de roubo qualificado (art. 157, § 2º, II, do CP). 3. Indeferimento do pedido de progressão de medida socioeducativa para semiliberdade lastreado em fundamentação idônea, observados os princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. 4. O parecer psicossocial, que não se reveste de caráter vinculativo, é apenas um elemento informativo para auxiliar o juiz na avaliação da medida socioeducativa mais adequada a ser aplicada. Precedente. 5. Recurso ordinário em habeas corpus a que se nega provimento. (STF. RHC 122.125/PE, Rel. Min. Rosa Weber, 1ª Turma, DJe 28.10.2014). Há que se considerar, por fim, que a medida socioeducativa em tela não objetiva punir o menor, mas sim protegê-lo e adequá-lo à vida em sociedade. Portanto, as circunstâncias do ato infracional em julgamento e o registro de outra passagem anterior exigem a pronta intervenção estatal para garantir a ordem pública e a própria segurança do adolescente, justificando, portanto, a medida de internação provisória, já que em liberdade resta à mercê das drogas, violência e más companhias, reiterando frequentemente na prática de atos infracionais, cada vez mais graves. Esta situação certamente causa um sentimento de temor e intranquilidade na sociedade local, e requisita uma resposta imediata do Estado sob pena de se semear o sentimento de injustiça e desacreditar o próprio Poder Judiciário. Vale consignar que a manutenção da ordem pública não visa apenas prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas, também, a cautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça, em face da gravidade do crime e de sua repercussão. Posto isso, JULGO PROCEDENTE a representação formulada em face do adolescente C. H. S. S., pela prática do ato infracional equiparado ao delito de lesão corporal, previsto no art. 157, § 2º, incisos I e II do CP, aplicando-lhe a medida socioeducativa consistente na INTERNAÇÃO, nos termos do art. 112, VI, c/c art. 122, I e II, ambos do ECA. Assim, a medida ora aplicada, em respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, não comporta prazo determinado, devendo ser reavaliada, no máximo a cada 06 (seis) meses, a teor do art. 121, § 2º, do ECA, e ser observado os §§ 3º e 4º do referido dispositivo legal. Não autorizo o adolescente recorrer em liberdade, porquanto, conforme já mencionado, em liberdade encontra-se a mercê das más companhias, podendo reiterar na prática de outros atos infracionais, inclusive de maior gravidade. Determino a inscrição do Representado junto ao CNAEL - Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei; Expeça-se guia de execução provisória do Representado, nos moldes da Resolução 165 do CNJ. Sem prejuízo, considerando que a Comarca de Paraíso do Tocantins não conta com estabelecimento adequado ao cumprimento da internação, expeça-se carta precatória com urgência às Varas da Infância e Juventude das Comarcas de Palmas-TO, Araguaína-TO e Gurupi-TO, concomitantemente, no sentido de

solicitar vaga em estabelecimento adequado à internação sanção do adolescente, devendo a autoridade policial custo diante ser intimada para providenciar, até que a efetiva remoção seja feita, que o adolescente seja internado totalmente separado dos demais presos maiores, sendo proibido qualquer contato, devendo ser prestadas todas as assistências constitucionais e legais aos menores apreendidos. Havendo vaga disponível, oficie-se, com urgência a autoridade Policial responsável pela apreensão do adolescente para que proceda ao seu recambiamento. Instrua o ofício com cópia da presente sentença. Transitada em julgado esta sentença, extraia-se as devidas cópias e remetam-nas ao Juízo da Execução, afim de que este providencie a respectiva expedição da guia de execução definitiva de medida socioeducativa, a qual deverá substituir a guia de execução provisória, observadas as exigências do art.10, § 1º da Resolução 165 do CNJ. Nos termos do artigo 190, § 2º, do ECA, o adolescente deverá ser intimado pessoalmente da sentença, devendo o oficial de justiça indagar se pretende recorrer. Expeça-se o necessário. Com a expedição da guia de execução definitiva, arquivem-se estes autos com baixas e anotações. Sem custas.Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, data certificada no sistema. JORDAN JARDIM- Juiz de Direito em auxílio ao NACOM." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, data certificada pelo sistema. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha - digitei. Documento eletrônico assinado por RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO- Juiz de Direito."

**EDITAL Nº 218085****EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS**Ação: Cumprimento de sentença Nº **0006911-97.2016.8.27.2731/TO**

AUTOR: BRUNNO OTAVIO MIRANDA SANTOS

AUTOR: DEFENSORIA PÚBLICA

RÉU: MARIA LÚCIA SOARES MIRANDA

RÉU: JÚNIOR PORTO SANTOS

INTIMAR : O(A) Senhor(a) JUNIOR PORTO SANTOS, brasileiro(a), com dados cadastrais não informado, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido. OBJETO/FINALIDADE: INTIMAR o(a) requerido(a) acima qualificado(a), para efetuar o pagamento voluntário do débito, no valor de R\$3.528,01 (três mil, quinhentos e vinte e oito reais e um centavo), referente aos honorários sucumbenciais, valor este que deverá ser depositado no Fundo da Defensoria Pública do Estado do Tocantins - Conta Corrente: 83.210-3 - Agência 3.615-3 - Banco do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento do valor dos honorários advocatícios, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento), além dos honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 513, § 2º, I e II c/c artigo 523, §§ 1º e 3º, ambos do CPC). Cientificando-o: que decorrido o prazo acima indicado, sem o pagamento voluntário do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequências legais (artigo 525, caput, CPC). Tudo conforme despachos proferidos nos eventos 110 e 131, cujas cópias poderão ser acessadas nos autos de origem. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, data certificada pelo sistema. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha - digitei. Documento eletrônico assinado por RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO, Juiz de Direito."

**EDITAL Nº 218763****EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS**Ação: Execução de Alimentos Nº **0003931-46.2017.8.27.2731/TO**

AUTOR: D. L. N. R.

RÉU: VALTER RODRIGUES DA SILVA

INTIMAR: O(A) Senhor(a) VALTER RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, união estável, diarista, portador do RG-735.605 SSP/TO, e do CPF nº 020.671.871-39, nascido aos 08/08/1986, filho de Divina Aparecida da Silva, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido. OBJETO/FINALIDADE: INTIMAR o(a) requerido(a) acima qualificado(a), para no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito constante na inicial, provar que a quitação já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuar-la (art. 528 do CPC), sob pena de ser levada a protesto a sentença judicial executada (art. 528, §1º do CPC) e ainda ser decretada a sua prisão pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses (art. 528, §§ 3º e 7º, do CPC). **Advertência:** O Executado deverá em 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito, provar que a quitação já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuar-la (art. 528 do CPC), sob pena de ser levada a protesto a sentença judicial executada (art. 528, §1º do CPC) e ainda ser decretada a sua prisão pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses (art. 528, §§ 3º e 7º, do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, data certificada pelo sistema. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha - digitei. Documento eletrônico assinado por RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO, Juiz de Direito."

**Editais de intimações com prazo de 30 dias****EDITAL Nº 206948- PRAZO DE 30 DIAS**Ação: Divórcio Litigioso Nº **0008062-30.2018.8.27.2731/TO**

AUTOR: ANTONIO PINTO DE ARAUJO FILHO

RÉU: OSMARINA PADILHA DA COSTA ARAÚJO

INTIMAR: O(A) Senhor(a) OSMARINA PADILHA DA COSTA ARAÚJO, brasileira, casada, manicure e cabeleireira, CPF e RG desconhecidos, nascida aos 18/02/1970, filha de José Alves da Costa e Antônia Padilha da Costa, atualmente residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido. OBJETO/FINALIDADE: CITAR o(a) requerido(a) acima qualificado(a), para tomar ciência da existência desta ação, bem como, caso queira, no prazo de até 15 (quinze) dias, contestar o(s) pedido(s), sob pena de lhe ser decretada a revelia e confissão quanto a matéria fática, resguardados os direitos indisponíveis envolvidos (arts. 695, caput, 335, CPC). de acordo com o determinado no despacho (ev. 04 e 17). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, data certificada pelo sistema. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha - digitei. Documento eletrônico assinado por RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO, Juiz de Direito.”

### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL Nº 216843**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS**

Ação: Procedimento Comum Cível Nº **0008417-40.2018.8.27.2731/TO**

AUTOR: MARIA EDITH BATISTA MAIA CAVALCANTE

RÉU: TÂNIA MARIA ARRUDA SILVA

RÉU: SHIRLEY ARRUDA SILVA

RÉU: SHEILA ARRUDA SILVA

RÉU: PAULO HENRIQUE ARRUDA SILVA

RÉU: MARIA ÍRIS ARRUDA SILVA

RÉU: JOSÉ ARRUDA SILVA

RÉU: GILVAN ARRUDA SILVA

RÉU: CARLOS MAGNO ARRUDA SILVA

CITAR: OS(AS) Senhor(as):

SHIRLEY ARRUDA SILVA, portadora do CPF nº 004.116.671-0, PAULO HENRIQUE ARRUDA SILVA, brasileiro, portador do CPF nº 764.977.201-20, MARIA ÍRIS ARRUDA SILVA, portadora do CPF nº 051.884.641-52 JOSÉ ARRUDA SILVA, portador do CPF nº 765.843.301-25, e CARLOS MAGNO ARRUDA SILVA, portador do CPF nº 951.769.181-53, atualmente residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido. OBJETO/FINALIDADE: CITAR os(as) requeridos(as) acima qualificados(as), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (artigo 335, III/c artigo 231, II, do CPC), contestar os pedidos, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora, resguardados os direitos indisponíveis envolvidos (art. 344, CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, data certificada pelo sistema. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha - digitei. Documento eletrônico assinado por RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO, Juiz de Direito.”

#### **EDITAL Nº 206346- PRAZO DE 20 DIAS**

Ação: Guarda Nº **0008015-90.2017.8.27.2731/TO**

AUTOR: LUZIA RIBEIRO DE AGUIAR

RÉU: ABIMAEEL GOMES DA ROCHA

INTIMAR/CITAR: O(A) Senhor(a) ABIMAEEL GOMES DA ROCHA, brasileiro, filho de Aguiemel Luiz da Rocha e Vera Lucia Gomes da Rocha, atualmente residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido. OBJETO/FINALIDADE: CITAR o(a) requerido(a) acima qualificado(a), para tomar conhecimento da presente ação, e querendo, contestar o pedido no prazo legal de acordo com o determinado na decisão (ev. ..). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, data certificada pelo sistema. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha - digitei. Documento eletrônico assinado por RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO, Juiz de Direito.”

#### **EDITAL Nº 218927**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO- PRAZO DE 20 DIAS**

Ação: Execução de Alimentos Nº **0006576-44.2017.8.27.2731/TO**

AUTOR: R. A. M.

AUTOR: R. A. M.

RÉU: FRANCISCO DE ASSIS MACIEL

CITAR/INTIMAR: O(A) Senhor(a) FRANCISCO DE ASSIS MACIEL, brasileiro, solteiro, fazendeiro, portador do CPF nº 066.430.978-00, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido. OBJETO/FINALIDADE: ITAR/INTIMAR o(a) requerido(a) acima qualificado(a), para efetuar o pagamento voluntário do débito, constante na inicial, no prazo de 03 (três) dias, pagar o valor do débito reclamado na exordial, provar que a quitação já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuar-la, sob pena de protesto judicial da decisão, além de ser decretada a sua prisão pelo prazo de até 60 (sessenta) dias conforme disposto nos §§ 1º e 3º do art. 528 c/c artigo 517, todos do NCPD e no art. 19 da Lei nº.5.478/68, uma vez que a se trata de norma especial (a qual prevalece sobre norma geral). **Advertência:** O Executado deverá em 03 (três) dias, pagar o valor do débito reclamado na exordial, provar que a quitação já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuar-la, sob pena de protesto judicial

da decisão, além de ser decretada a sua prisão pelo prazo de até 60 (sessenta) dias conforme disposto nos §§ 1º e 3º do art. 528 c/c artigo 517, todos do NCPC e no art. 19 da Lei nº 5.478/68, uma vez que a se trata de norma especial (a qual prevalece sobre norma geral). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, data certificada pelo sistema. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha - digitei. Documento eletrônico assinado por RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO, Juiz de Direito.”

### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL Nº 202023**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO- PRAZO DE 30 DIAS**

Ação: Guarda Nº **0007467-31.2018.8.27.2731/TO**

AUTOR: MARIA JOSÉ DE CARVALHO

RÉU: CRISTIANE CARVALHO QUIRINO

INTIMAR : O(A) Senhora CRISTIANE CARVALHO QUIRINO, brasileira, solteira, portadora do RG nº 304.983 2ª VIA SSP/TO, e CPF nº 960.227.791-20 , atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido. OBJETO/FINALIDADE: CITAR o(a) requerido(a) acima qualificado(a), para tomar conhecimento da presente ação, e querendo, contestar o pedido no prazo legal de acordo com o determinado na decisão (ev. 08 e despacho (ev. 56). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, data certificada pelo sistema. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha - digitei. Documento eletrônico assinado por RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO, Juiz de Direito.”

## **PEDRO AFONSO**

### **1ª escrivania criminal**

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS**

Ação Penal nº 00027754620198272733. Chave do Processo nº 615084648619. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. Acusado: DEUZIMAR PEREIRA DA SILVA. FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 00027754620198272733, que a Justiça Pública, como Autora, move DEUZIMAR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, filho de Cícero Pereira dos Reis e Isabel Pereira da Silva, natural de Bom Jesus do Tocantins/TO, nascido em 26/09/1970, CPF nº 040.704.751-41, RG nº 994.798 – SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas penas do artigo 213, § 1º, parte final, c.c. artigo 14, inciso II, na forma do artigo 71, todos do Código Penal, c.c. artigo 1º, inc. V da Lei nº 8.072/90, e não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos dos artigos 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe a vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, ao dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (02/03/2020). Eu\_\_\_, Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrivã Criminal, que o digitei e subscrevi. Ass) JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

## **PORTO NACIONAL**

### **Central de execuções fiscais**

### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE: 15 (QUINZE) DIAS**

Por ordem, o DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei...FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº **0004773-71.2018.8.27.2737**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO** em face de **GLEICYANE BORGES DE ARAUJO**, CNPJ/CPF nº **02904778160**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º 25 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **Diante do exposto e com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil de 2015, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão do adimplemento da dívida executada pelo(a) devedor(a). Em observância ao princípio da causalidade e considerando que o pagamento do débito se deu após o ajuizamento da execução, condeno o(a) executado(a) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo 10% sobre o valor da**



execução, com fundamento no artigo 85, §§ 2º e 3º, do CPC/15. Inexistindo recurso de ambas as partes, certifique-se o trânsito em julgado, bem como expeça-se o necessário para o cancelamento de eventuais penhora/arresto efetuado nos autos. Publicado pelo sistema. Registro desnecessário. Intimem-se. Eu \_\_\_\_\_, Cristian Barros Leite, que digitei. Porto Nacional-TO, data pelo sistema.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE: 15 (QUINZE) DIAS**

Por ordem, o DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... **FAZ SABER** a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000067-82.2003.8.27.2737, proposta pelo **ESTADO DO TOCANTINS** em face de **JOSE PORTES SOBRINHO - CPF 042.965.241-00**, **JOSE PORTES SOBRINHO & CIA LTDA - CNPJ 26.639.955/0001-87** e **DALVA MOREIRA PORTES CPF nº 772.488.211-87**, sendo o mesmo para **INTIMAR** as partes executadas para tomarem ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º 09 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "**ANTE O EXPOSTO**, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, **CONDENO-O** ao pagamento das custas processuais, inclusive finais. Honorários pagos na via administrativa, conforme informação da exequente (evento 07). P.R.I. Havendo renúncia ao prazo recursal ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se às baixas necessárias e arquivem-se os autos. Porto Nacional, 09 de agosto de 2019. Emanuela da Cunha Gomes - Juíza de Direito Substituta.". Eu \_\_\_\_\_, Zakio de Cerqueira e Silva - Técnico judiciário, que digitei. Porto Nacional-TO, 28 de fevereiro de 2020.

### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **RENER F DE OLIVEIRA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 04.221.452/0001-54** e de seu sócio solidário **RENER FERREIRA DE OLIVEIRA inscrita no CPF nº 526.402.801-04**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tomem conhecimento da existência da **Ação de Execução Fiscal nº 5000109-24.2009.8.27.2737 - Chave: 749127118714**, que lhe move o **ESTADO DO TOCANTINS**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº A-1583/2008**, cujos valores somados até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 7.557,40 (sete mil quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos)**, que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Porto Nacional-TO, 28 de fevereiro de 2020.

## **TAGUATINGA**

### **2ª vara cível e família**

#### **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

**Processo nº 0001102-71.2017.8.27.2738 – PROCEDIMENTO COMUM**

Requerente: DEUSDETE ALVES DOS SANTOS

Requerido: DJALMA COSTA DA SILVA.

FINALIDADE: INTIMAR o requerido nos termos da parte conclusiva da sentença, abaixo transcrita em seu dispositivo.

SENTENÇA: "Posto isto, conheço e DOU PROVIMENTO aos embargos de declaração para corrigir a parte dispositiva da sentença do evento 70, que passará a ter o seguinte comando: "Ante o exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** o pedido inicial para: 1) **DECLARAR EXTINTO** o processo em relação ao **ESTADO DO TOCANTINS**, com fulcro no art. 485, VI, do CPC; 2) **DECLARAR** o Réu Djalma Costa da Silva proprietário da motocicleta Honda CG 125 FAN, vermelha, placa MWD-6769, ano 2006 e RENAVAM n. 886240433, desde o dia 12JUN2008; e 3) **DETERMINAR** ao DETRAN/TO que efetue a transferência de propriedade do veículo ao Réu, bem como os débitos de IPVA e DPVAT, ressalvada a solidariedade do Autor pelas multas até a data da comunicação da venda (12JUN2008)". No mais permanece a decisão tal como lançada. Anote-se à margem daquele ato. Intimem-se. Taguatinga/TO, 17 de fevereiro de 2020".

**Editais de publicações de interdição****EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS****Processo nº 0001940-43.2019.827.2738 – INTERDIÇÃO**

Requerente: MORGANA OLIVEIRA RICARDO

INTERDITADA: MARIA IZABEL CRUZ DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG nº 876.842 SSP/TO e inscrita no CPF/MF sob nº 000.974.311-17.

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou o requerido e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: "Ante o exposto, ACOLHO o pedido da inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA IZABEL CRUZ DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG nº 876.842 SSP/TO e inscrita no CPF/MF sob nº 000.974.311-17, residente e domiciliada na Rua 09 - Qd 37 - Lt 45 nº 45, Setor Bela Vista, Taguatinga/TO, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos negociais da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a sua filha, a senhora MORGANA OLIVEIRA RICARDO, com poderes para administração de bens e interesses, vedada a disposição ou alienação deles. em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 487). Em obediência ao disposto no § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se o Juízo da 17ª Zona Eleitoral/TO. Sem Custas, eis que defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, 98)".

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS****Processo nº 0002112-82.2019.827.2738– INTERDIÇÃO**

Requerente: CASSIMIRO GALVAO DA SILVA

INTERDITADO: JOELSO GALVÃO DA SILVA, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG nº 25.360 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 975.160.231-91, residente e domiciliado na Rua Fortunato do Carmo Lima, s/n, Vila Santa Maria, Município de Taguatinga/TO.

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou o requerido e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: "Ante o exposto, ACOLHO o pedido inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO de JOELSO GALVÃO DA SILVA, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG nº 25.360 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 975.160.231-91, residente e domiciliado na Rua Fortunato do Carmo Lima, s/n, Vila Santa Maria, Município de Taguatinga/TO, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos negociais da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, nomeio-lhe curador seu pai, CASSIMIRO GALVÃO DA SILVA, com poderes para administração de bens e interesses, especialmente para administrar o benefício previdenciário, vedada a disposição ou alienação deles. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 487). Em obediência ao disposto no § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se o Juízo da 17ª Zona Eleitoral/TO. Sem custas, eis que defiro às partes ps benefícios da assistência Judiciária gratuita (CPC), 98 Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS****Processo nº 0001420-83.2019.827.2738 – INTERDIÇÃO**

Requerente: GEICIELE FERREIRA TAVARES

INTERDITADO: GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA TAVARES, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.008.505 2ª VIA SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 756.574.571-53.

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou o requerido e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: "Ante o exposto, acolho o pedido da inicial para nomear a Autora como CURADORA do seu filho ora Requerido tão somente para representá-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial, especialmente em relação à assistência médica e para buscar o recebimento de seguro DPVAT e eventual benefício previdenciário, vedada a disposição de bens ou direitos sem autorização judicial (Código Civil, 1.748). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 98). Tendo em vista que a Denfensoria Pública já atua no polo ativo da demanda, condeno o Estado do Tocantins na obrigação de arcar com os honorários advocatícios da Curadora Especial nomeada ao interditando, cujo valor fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais). Em obediência ao disposto no art 755. § 3º do Código de Processo Civil, a sentença de interdição será escrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, como intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa de interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o poderá praticar automaticamente. Lavre-se o Termo de Compromisso da curadora. Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS****Processo nº 0001153-14.2019.8.27.2738 – INTERDIÇÃO**

Requerente: LUIZ CLAUDIO ALVES DA PAIXAO

INTERDITADO: JOSÉ DIAS DAMACENO, brasileiro, portador do RG nº 774.823 2ª via SSP/TO, inscrito no CPF sob nº 030.591.781-19,.

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que substituiu o curador do interditado JOSÉ DIAS DAMACENO e nomeou LUIZ CLAUDIO ALVES DA PAIXÃO como seu curador, abaixo transcrita em seu dispositivo. Acerca da parte conclusiva da SENTENÇA: "DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHO o pedido de substituição de curatela e nomeio LUIZ CLÁUDIO ALVES DA PAIXÃO curador de seu tio JOSÉ DIAS DAMACENO, sob compromisso e dispensado da especialização de bens em hipoteca local, o que faço com fundamento nos arts. art. 4º, III, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil. Por analogia ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, a presente decisão será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da gratuidade de justiça (CPC, 98). Transitada em julgado, feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. Intimem-se."

### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS**

**Processo nº 0000016-94.2019.8.27.2738 – INTERDIÇÃO**

Requerente: BEATRIZ DA SILVA VALADARES

INTERDITADO: MARIA AUXILIADORA PEREIRA DA SILVA, brasileira, viúva, nascida em 07/04/1944, portadora do RG nº 253.207 SSP/PB, inscrita no CPF sob o nº 764.096.351-68.

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou o requerido e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: "Ante o exposto, ACOLHO o pedido inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA AUXILIADORA, filha de José Pereira Lima e Maria Cícera dos Santos, nascida em 7ABR1944, portadora do RG nº 2.656.004 SSP/PA, inscrita no CPF sob o nº 764.096.351-88, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos negociais da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, nomeio-lhe curadora sua neta, a senhora BEATRIZ DA SILVA VALADARES DA SILVA. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 487). Em obediência ao disposto no § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se o Juízo da 17ª Zona Eleitoral/TO. Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, 98). Tendo em vista que a Defensoria Pública já atua no polo ativo da demanda, condeno o Estado do Tocantins na obrigação de arcar com os honorários advocatícios da Curadora Especial nomeada ao interditando, cujo valor fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), que será suportado pelo Estado do Tocantins. P. R. I. Taguatinga/TO, 22 de julho de 2019. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito"

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Vara de família, sucessões, infância, juventude e cível**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito Respondendo por esta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Alimentos – Lei Especial nº 5.478/68, autuada sob o nº 0002938-10.2016.8.27.2740, tendo como requerente **L.G.R.L.**, menor, rep. por sua genitora WILMA ALVES LIMA PELEJA e como requerido **PAULINHO RODRIGUES LIMA**, sendo o presente para **CITAR** o Sr. PAULINHO RODRIGUES LIMA, brasileiro, vendedor, filho de Maria da Consolação Lima e Raimundo Nonato Rodrigues, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, informando-o, que poderá oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos narrados na Inicial, conforme dispõe os art. 335 e 344, do Código de Processo Civil. Bem como INTIMAR da r. decisão a qual fixou os alimentos provisórios em 33% sobre o salário mínimo vigente, nos termos do art. 4º da Lei 5.478/68. Tudo em conformidade com a decisão exarada nos autos. DECISÃO: Parte dispositiva "É de se observar que o autor não comprovou quanto ganha aproximadamente ou os recursos de que dispõem o alimentante, somente disseram que o mesmo trabalha com vendas, auferindo, aproximadamente, R\$ 5.000,00. Desse modo arbitro os alimentos provisórios em 33% sobre o salário mínimo vigente, nos termos do art. 4º da Lei 5.478/68, intimando-se o requerido da presente decisão no mandado de citação. Serve de mandado. Expeça-se precatória. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO02 de setembro de 2016. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito" O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Tocantinópolis, 27 de fevereiro de 2020. **HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito.**

## **Editais de publicações de sentenças de interdição**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 3ª PUBLICAÇÃO**

Autos: 0001886-76.2016.8.27.2740

Chave: 744576049716

Ação: Interdição

Requerente: MARIA RAIMUNDA BEZERRA BRANDÃO

Requerido: ILDA BEZERRA BRANDÃO

**FINALIDADE – LEVAR** ao conhecimento de todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO** de **ILDA BEZERRA BRANDÃO**, brasileira, viúva, aposentada, nascida em 02/07/1924, portadora da cédula de identidade RG n. 993694, SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 892.161.721-34, residente e domiciliada na Rua Esmeralda, nº 76, Centro, Tocantinópolis/TO, e nomeada **MARIA RAIMUNDA BEZERRA BRANDÃO**, brasileira, divorciada, aposentada, portadora da cédula de identidade RG n. 1317806, SSP/TO, inscrita no CPF sob o n. 165.957.181-20, residente e domiciliada na Rua Esmeralda, nº 76, Centro, Tocantinópolis/TO, sua Curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: “Diante do exposto **JULGO PROCEDENTE** o pedido, nos termos do art. 487, inc. I, do **CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO DE ILDA BEZERRA BRANDÃO**, por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador a requerente MARIA RAIMUNDA BEZERRA BRANDÃO, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado à interditanda, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e publique-se na imprensa local uma vez e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando no edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela. Sem custas e sem honorários. Intimem-se. Após, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Cumpra-se. Tocantinópolis-TO, data do protocolo eletrônico. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito.” Tocantinópolis, 27 de janeiro de 2020 **HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 2ª PUBLICAÇÃO**

Autos: 0004747-98.2017.8.27.2740

Chave: 177533006717

Ação: Interdição

Requerente: DORACY AMORIM DOS SANTOS

Requerido: MARCOS AMORIM DOS SANTOS

**FINALIDADE – LEVAR** ao conhecimento de todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO** de **MARCOS AMORIM DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, titular da CIRG nº. 862894 SSP-TO, inscrito no CPF sob o nº. 020.125.901-01, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 1245, Alto da Boa Vista II, Tocantinópolis/TO, e nomeada **DORACY AMORIM DOS SANTOS**, brasileira, solteira, ASG, titular da CIRG nº. 1000222 SSP-TO, inscrita no CPF sob o nº. 485.209.691-00, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 1245, Alto da Boa Vista II, Tocantinópolis/TO, sua Curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: “Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE O; PEDIDO** e decreto a interdição de **MARCOS AMORIM DOS SANTOS**, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, razão pela qual o feito resta extinto com resolução de mérito (artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil). Com fundamento no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeio curadora a requerente: **DORACY AMORIM DOS SANTOS**, para exercer a função de curadora para todos os atos da vida civil, podendo administrar todos os bens móveis e imóveis: pertencentes ao interdito, inclusive movimentações de eventuais contas bancárias por ele; tituladas, condicionando-se, contudo, a alienação de qualquer de seus bens à prévia justificação e autorização judicial. Cientifique-se a curadora de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do interditando se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Em atenção ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no diário da justiça eletrônico; (c) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores. Após, expeça-se o respectivo **TERMO DE CURATELA DEFINITIVA**. Concedo as partes os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvada a possibilidade de revogação, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas e sem honorários. Sentença proferida em audiência. Cientes os presentes. As partes dispensam o prazo recursal. Após o cumprimento das diligências acima, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Cumpra-se. **NADA MAIS**, do que para constar, lavrou-se o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Assessor Jurídico, o digitei e o subscrevi.” **HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito**. Tocantinópolis, 12 de fevereiro de 2020 **HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito**

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES****PARAÍSO DO TOCANTINS****1ª Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS LEILÕES**

ORIGEM / REFERÊNCIA: Processo Eletrônico nº: 0001522-97.2017.827.2731; Chave Processo nº: 440371036517; Natureza da Ação: Ação de Cumprimento de Sentença; Exequente: MAGNO FLÁVIO ALVES BORGES; Adv. Exequente: Dr(a). Ludmilla de Oliveira Triers - OAB/TO nº 5240; Executado(s): Espólio de ANTÔNIO OZIRES AQUINO, representada por sua/seus sucessora(es)/herdeiro(s) GILVA DA SILVA ROCHA, DOUGLAS DA SILVA ROCHA e TARSILLA DA SILVA ROCHA PIMENTEL; Adv. do Executado(s): Dr(a). Isakyana Ribeiro de Brito Sousa - DP nº 8810354. Valor da dívida: R\$ 4.533,25 (quatro mil e quinhentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos). INTIMAÇÃO: Fica(m) ao(s) sucessor(es)/herdeiro(s) do Espólio de Antônio Ozires Aquino nas pessoas de DOUGLAS DA SILVA ROCHA e TARSILLA DA SILVA ROCHA PIMENTEL, intimado(a)(s): 1º - Dos LEILÕES, designados para os dias 26 de MARÇO de 2.020, às 13:30 horas (1º LEILÃO) e 15:00 horas (2º LEILÃO), respectivamente, nas modalidades PRESENCIAL e ELETRÔNICO, no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins - TO. (Rua 13 de maio, nº 265 - Centro), pelo LEILOEIRO OFICIAL - MARCO ANTONIO FERREIRA DE MENEZES, na sede da Justiça estadual, através do site [www.leiloesmarcoantonio.com.br](http://www.leiloesmarcoantonio.com.br), a serem realizadas em bem(s), a saber: " 01 (UM) veículo Marca/Modelo HONDA / CIVIC LXL Flex (Nacional), PLACA - NVR 6708/GO, Cor CINZA, Ano/Modelo/Fabricação 2010/2011; RENAVAL 272239555; CHASSI nº 93HFA6560BZ106262 NORMAL, Combustível: Álcool/Gasolina; Número do Motor R18A6-1106276, Câmbio Manual. Avaliado o bem no valor total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)". 2º - Intimá-lo(a)(s) também, do DESPACHO contido no EVENTO 88 dos autos. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de Maio, nº 265, 1º Andar, Centro, Ed. Fórum, Fone/Fax: (0\*\*63) 3602-1360. Paraíso do Tocantins - TO, 19 de Dezembro de 2.019.

**Juiz ADOLFO AMARO MENDES****Titular da 1ª Vara Cível****GUARÁI****1ª Vara Cível****EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5000176-71.2008.8.27.2721/TO****AUTOR:** AGROFARM-PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA**ADVOGADO:** MARCOS ANTONIO DE SOUSA (OAB TO834)**RÉU:** YOSHIMI TAKAHASHI**RÉU:** EUZÉLIA BRANDÃO TAKAHASHI**RÉU:** ADILSON BRANDÃO TAKAHASHI**ADVOGADO:** ANDRES CATON KOPPER DELGADO (OAB TO2472)**EDITAL Nº 193890****EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma:

**1º LEILÃO:** dia 11 de março de 2020, a partir das 13h30min, por preço igual ou superior ao da avaliação.

**2º LEILÃO:** dia 11 de março de 2020, a partir das 14h00min, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (50% do valor da avaliação).

**LOCAL:** No Fórum desta Comarca, sito à Avenida Paraná, esquina com a Rua 08, Centro, Guarái/TO e simultaneamente através do site [www.dmleiloesjudiciais.com.br](http://www.dmleiloesjudiciais.com.br).

**PROCESSO Nº. 5000176-71.2008.8.27.2721** de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que é Requerente AGROFARM – PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA. (CNPJ: 05.787.644/0001-95) e Requeridos ADILSON BRANDÃO TAKAHASHI (CPF: 809.367.209-49), EUZÉLIA BRANDÃO TAKAHASHI (CPF: 024.500.189-13) e YOSHIMI TAKAHASHI (CPF: 130.289.49-87)

**BEM(NS):** 01 (uma) Área de Terreno Urbano, situado na Avenida Presidente Vargas, constituída pela integridade dos lotes nºs 17, 18 e 19 da quadra 21, do mapa 03, com área de 960 (novecentos e sessenta) m², sendo 32,00 (trinta e dois) metros de frente para a Avenida Presidente Vargas - rumo Oeste; 32,00 (trinta e dois) metros de fundo, limitando com os lotes de nº 25, 26 e 27 - rumo Leste; 30,00(trinta) metros em uma lateral, limitando com o lote nº 16 - rumo Norte e 30,00 (trinta) metros na outra lateral, limitando com o lote nº 20 - rumo Sul. Imóvel matriculado sob o nº 1570 do Cartório de Registro de Imóveis de Guarái/TO.

**(RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), em 03 de maio de 2018. \*\*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.

**LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS):** Conforme descrição acima.

**DEPOSITÁRIO:** CLEIDE MARIA SILVA, Depositária Pública.

**ÔNUS:** Constam Débitos junto a Prefeitura Municipal de Guarai/TO, no valor de R\$ 17.700,54 (dezessete mil, setecentos reais e cinquenta e quatro centavos), em 07 de maio de 2018; Eventuais constantes na matrícula imobiliária.

**VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO:** R\$ 218.449,47 (duzentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos), em 15 de janeiro de 2019.

**LEILOEIRO:** DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº.2016.05.0017.

**COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação será devida a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, a ser pago pelo arrematante; Em caso de adjudicação, será devida a comissão de 1% (um por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante; Em caso de remição e acordo judicial ou extrajudicial será devida a comissão de 1% (um por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado. Caso reste suspenso o leilão em decorrência de pagamento ou parcelamento, responderá o executado pelas despesas do Leiloeiro, que arbitro em 2,5% do valor da avaliação \*\*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

**DA ARREMATACÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante (artigo 703 do CPC) – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO).

**DA ENTREGA DOS BENS:** Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. \*\*Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial.

**FORMAS DE PAGAMENTO:** A arrematação far-se-á com depósito À VISTA.

**PARCELAMENTO:** Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 cada. Ao valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa SELIC, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: apresentação de cheque de titularidade do arrematante no valor total do parcelamento, seguro-garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juiz. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 48 horas, a forma de pagamento automaticamente será alterada para “À VISTA”, nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Observação: A disputa para lances a prazo será encerrada bastando um lance à vista igual ou superior ao último lance ofertado, de modo que a disputa permanecerá aberta apenas entre os lances à vista.

**LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site [www.dmlleioesjudiciais.com.br](http://www.dmlleioesjudiciais.com.br), a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização dos leilões, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via **INTERNET** não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na

incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

**VENDA DIRETA:** Infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos leilões supra e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será procedida a venda direta do(s) mesmo(s), pelo prazo de 90 (noventa) dias.

**INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimados o(s) executado(s) **ADILSON BRANDÃO TAKAHASHI, EUZÉLIA BRANDÃO TAKAHASHI e YOSHIMI TAKAHASHI** e seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015).

Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins.

Guaraí (TO), 20 de fevereiro de 2020.

MANUEL DE FARIA REIS NETO  
Juiz de Direito

**SEÇÃO ADMINISTRATIVA**  
**CONSELHO DA MAGISTRATURA**  
SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

**Pautas**

**Pauta nº 02/2020**

**2ª Sessão Ordinária**

Serão julgados, na 2ª Sessão Ordinária pelo Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia 05 de março de 2020, quinta-feira, a partir das 9 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinária, quer extraordinária, os seguintes processos, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

**PROCESSOS A SEREM JULGADOS:**

**01 - SEI Nº 19.0.000034228-1**

**RECLAMANTES:** ALLAN MARTINS FERREIRA, ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR e MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA,

**RECLAMADO:** PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**REFERENTE:** EDITAL Nº 365/2019- 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas REMOÇÃO pelo critério de Antiquidade

**ASSUNTO:** RECLAMAÇÃO DO EDITAL 51/19

**RELATOR:** Desembargador HELVÉCIO BRITO MAIA NETO – Presidente do Conselho da Magistratura

**02 - SEI Nº 19.0.000034237-0**

**REQUERENTE:** JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR

**REQUERIDO:** PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**REFERENTE:** EDITAL 368/2019 Comarca de 2ª Entrância de Ananás- TO - PROMOÇÃO, pelo critério de Antiquidade.

**ASSUNTO:** RECLAMAÇÃO DO EDITAL 53/19

**RELATOR:** Desembargador HELVÉCIO BRITO MAIA NETO – Presidente do Conselho da Magistratura

**03 - SEI Nº 19.0.000034232-0**

**REQUERENTES:** JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA e HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS.

**REQUERIDO:** PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**REFERENTE:** EDITAL 367/2019 - Comarca de 2ª Entrância de Palmeirópolis - REMOÇÃO, pelo critério de Merecimento.

**ASSUNTO:** AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE ADMISSIBILIDADE

**RELATOR:** Desembargador HELVÉCIO BRITO MAIA NETO – Presidente do Conselho da Magistratura

**04 - SEI Nº 19.0.000034240-0**

**REQUERENTES:** JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, KEYLA SUELY SILVA DA SILVA e WILLIAN TRIGILIO DA SILVA

**REQUERIDO:** PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**REFERENTE:** EDITAL 370/2019 Comarca de 2ª Entrância de Ponte Alta do Tocantins - REMOÇÃO, pelo critério de Merecimento

**ASSUNTO:** AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE ADMISSIBILIDADE

**RELATOR:** Desembargador HELVÉCIO BRITO MAIA NETO – Presidente do Conselho da Magistratura

**05 - SEI Nº 20.0.000000586-0**

**REQUERENTES:** ARIÓSTENES GUIMARÃES VIEIRA, BALDUR ROCHA GIOVANNINI, GERSON FERNANDES AZEVEDO e JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA

**REQUERIDO:** PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**REFERENTE:** EDITAL 006/2020 Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Crimes Dolosos contra a Vida da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi- TO, REMOÇÃO pelo critério de Antiguidade,

**ASSUNTO:** AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE ADMISSIBILIDADE

**RELATOR:** Desembargador HELVÉCIO BRITO MAIA NETO – Presidente do Conselho da Magistratura

**SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 02 dias do mês de março de 2020. (A) Rita de Cácia Abreu de Aguiar – Secretária.

## **PRESIDÊNCIA**

### **Decretos**

**Decreto Judiciário Nº 90, de 2 de março de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000002237-4, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Francisca Aparecida Silva de Sousa para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Supervisão de Cursos a Distância.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**Decreto Judiciário Nº 91, de 2 de março de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000002610-8, resolve exonerar, a pedido e a partir de 2 de março de 2020, Nilza Veríssimo da Silva do cargo de provimento em comissão de Secretária TJ, com lotação no gabinete do Desembargador Eurípedes Lamounier.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

### **Decisões**

**PROCESSO** 20.0.000001848-2

**INTERESSADO** ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT

**ASSUNTO** CURSO DE CAPACITAÇÃO

**Decisão Nº 762, de 27 de fevereiro de 2020**

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com visas à contratação de instrutor para realização do curso "O CEJUSC, sua gestão: As competências do Juiz coordenador do Cejusc. Cejusc Infância e Juventude e Criminal" para magistrados do Poder Judiciário Tocantinense, que ocorrerá nos dias 16 e 17 de março de 2020.



Tendo em vista os fundamentos deduzidos pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria-Geral (evento 3035901) e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 3035589), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93 (evento 3035902), com vistas à contratação direta do instrutor **Rodrigo Rodrigues Dias**, no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme Proposta sob o evento 3025887.

Encaminhem-se os autos à:

1. **ASPRES** para publicação desta Decisão;
  2. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, conforme art. 62 do Estatuto Licitatório; e
  3. **CCOMPRAS** para envio de cópia da NE ao instrutor aludido.
- Concomitante, à **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

### **Portarias**

#### **PORTARIA FÉRIAS Nº 109/2020, de 28 de fevereiro de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Adonias Barbosa da Silva, matrícula nº 146844, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 04/03 a 02/04/2020, para serem usufruídas em 01 a 30/10/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

#### **Portaria Nº 356, de 28 de fevereiro de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º e § 2º da Resolução TJTO nº 7, de 23 de abril de 2015, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000038045-0,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Joyce Martins Alves Silveira, Técnica Judiciária, para atuar como Secretária da Secretaria das Varas Criminais da Comarca de Palmas e exercer a Função Comissionada FC-3, a partir da data de publicação deste ato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 885, de 23 de fevereiro de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

#### **Portaria Nº 361, de 02 de março de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 20.0.000002363-0,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, pelo prazo de 90 (noventa) dias, notadamente em processos conclusos para sentença, podendo, para tanto, proferir despachos, decisões e sentenças, bem como a equipe do Cartório NACOM na prática de atos cartorários.

Art. 2º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os magistrados Esmar Custódio Vêncio Filho, Marcelo Laurito Paro, João Alberto Mendes Bezerra Júnior, José Eustáquio de Melo Júnior, Edimar de Paula e Odete Batista Dias Almeida para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

# CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

## Portarias

### Portaria Nº 269/2020 - CGJUS/ASPCGJUS, de 18 de fevereiro de 2020

Institui o grupo de trabalho para identificar, avaliar e racionalizar os sistemas eletrônicos que estão em operação, os obsoletos ou em fase de desativação, sob gestão da Corregedoria-Geral da Justiça.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, **CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da transparência e eficiência que regem a administração pública; **CONSIDERANDO** a missão institucional da Corregedoria-Geral da Justiça que consiste em orientar, disciplinar e fiscalizar os serviços judiciais; **CONSIDERANDO** o objetivo estratégico, contido no Planejamento Estratégico da Corregedoria-Geral da Justiça, da "celeridade e produtividade na prestação jurisdicional" que visa garantir a prestação jurisdicional efetiva e ágil, com segurança jurídica de procedimentos, elevando, por conseguinte, a produtividade dos servidores e magistrados; **CONSIDERANDO** a necessidade de identificação dos sistemas eletrônicos que estão em operação, os obsoletos ou em fase de desativação, a fim de construir um portfólio de sistemas que reflita a realidade das demandas da Corregedoria-Geral da Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

**CONSIDERANDO** o disposto nos processos SEI nº 20.0.000001629-3;

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Instituir o grupo de trabalho para identificar, avaliar e racionalizar os sistemas eletrônicos que estão em operação, os obsoletos ou em fase de desativação, sob gestão da Corregedoria-Geral da Justiça, composto pelos seguintes membros:

I - Cledson José Dias Nunes, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, Coordenador do Grupo de Trabalho;

II - Adonias Barbosa da Silva, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

III - Kenia Cristina de Oliveira, Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça;

IV - Marcelo Leal de Araújo Barreto, Diretor de Tecnologia da Informação;

V - Anderson Silva Rodrigues Júnior, Assessoria de Projetos da Corregedoria-Geral da Justiça;

VI - Claudia Rodrigues Chaves, Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário;

VII - Cleide Leite de Sousa dos Anjos, Coordenadoria da Infância e Juventude;

VIII - Graziely Nunes Barbosa Barros, Coordenadoria de Apoio da Corregedoria-Geral da Justiça;

IX - Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires, Assessoria de Projetos da Corregedoria-Geral da Justiça;

X - Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakovial, Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos; e

XI - Pamela da Rocha Pires, Diretoria Judiciária.

**Art. 2º** O grupo deverá se reunir na sede da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, em data e horário a serem fixados pelo Coordenador do grupo de trabalho.

Parágrafo único. É fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do resultado dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES  
Corregedor-Geral da Justiça

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

### Portaria Nº 331/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 21 de fevereiro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 40/2020, referente ao Processo Administrativo 20.0.000000541-0, celebrado por este Tribunal e a empresa Pinheiro e Gasparin - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para decoração com arranjos de flores naturais, para atender as necessidades dos eventos promovidos pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com fornecimento no município de Palmas.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora Kézia Reis de Souza, matrícula nº 353243, como gestora do contrato nº 40/2020, e a servidora Mara Roberta de Souza Madeiros, matrícula nº 255446, como substituta, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 538/2020, de 02 de março de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/69014 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Micaelle da Silva Luz, Matrícula 356306**, o valor de R\$ 886,27, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 12/02/2020 a 15/02/2020, com a finalidade de participar do curso de formação dos agentes de proteção voluntários da infância e da juventude, conforme SEI 20.0.000001573-4.

Art. 2º Conceder à colaboradora eventual **Milla Leticia da Silva Arantes, Matrícula 356321**, o valor de R\$ 886,27, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 12/02/2020 a 15/02/2020, com a finalidade de participar do curso de formação dos agentes de proteção voluntários da infância e da juventude, conforme SEI 20.0.000001573-4.

Art. 3º Conceder à colaboradora eventual **Monyque Coelho da Silva, Matrícula 356323**, o valor de R\$ 886,27, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 12/02/2020 a 15/02/2020, com a finalidade de participar do curso de formação dos agentes de proteção voluntários da infância e da juventude, conforme SEI 20.0.000001573-4.

Art. 4º Conceder à colaboradora eventual **Neise Valadares Nascimento Guimaraes, Matrícula 990428**, o valor de R\$ 886,27, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 12/02/2020 a 15/02/2020, com a finalidade de participar do curso de formação dos agentes de proteção voluntários da infância e da juventude, conforme SEI 20.0.000001573-4.

Art. 5º Conceder à colaboradora eventual **Rebecca Carvalho Curcino, Matrícula 357003**, o valor de R\$ 886,27, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 12/02/2020 a 15/02/2020, com a finalidade de participar do curso de formação dos agentes de proteção voluntários da infância e da juventude, conforme SEI 20.0.000001573-4.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 539/2020, de 02 de março de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/68647 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Jenilson Rodrigues de Araujo, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 352896**, o valor de R\$ 49,34, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Campos Lindos-TO, no período de 17/02/2020 a 17/02/2020, com a finalidade de realizar cumprimento de mandado, conforme processos judiciais 0002578-33.2019.827.2720, 0002297-77.2019.827.2720 e 0002847-72.2019.827.2720.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 540/2020, de 02 de março de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/69336 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à Magistrada **Keyla Suely Silva da Silva, JUZ1 - JUIZA DE DIREITO DE 1ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352454**, o valor de R\$ 165,10, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art.

6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 31,35, por seu deslocamento de Figueiropolis-TO para Sucupira-TO, no período de 02/03/2020 a 02/03/2020, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária na cidade de Sucupira/TO, conforme SEI nº 20.0.000001523-8.

Art. 2º Conceder ao servidor **Tiago Elias Teixeira de Almeida, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, Matrícula 353693**, o valor de R\$ 91,55, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,64, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Figueiropolis-TO para Sucupira-TO, no período de 02/03/2020 a 02/03/2020, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária na cidade de Sucupira/TO, conforme SEI nº 20.0.000001523-8.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 541/2020, de 02 de março de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/68792 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Ednan Oliveira Cavalcanti, Cinegrafista, Matrícula 352404**, o valor de R\$ 175,95, relativo ao pagamento de 1,0 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2020/68227, no período de 20/02/2020 a 20/02/2020, com a finalidade de em virtude do luto oficial pelo falecimento do secretário municipal de educação de Araguacema.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 542/2020, de 02 de março de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/69321 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, MOTORISTA, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 225,29, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Natividade-TO, no período de 27/02/2020 a 28/02/2020, com a finalidade de conduzir funcionários da manutenção para pintura de duas salas, conforme SEI 20.0.000000032-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 543/2020, de 02 de março de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/68687 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Zilvânia Pereira Miranda Machado, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 144458**, o valor de R\$ 98,68, relativo ao pagamento de 1,0 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Palmas-TO, no período de 19/02/2020 a 20/02/2020, com a finalidade de participar no curso Básico de Língua Brasileira de Sinais (Libras) – Módulo I, conforme SEI 19.0.000034586-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 544/2020, de 02 de março de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/68891 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Eduardo Barbosa Fernandes, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 129941**, o valor de R\$ 1.622,14, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 309,08, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 454,08, por seu deslocamento de Arraias-TO para Palmas-TO, no período de 18/02/2020 a 21/02/2020, com a finalidade de participar de reuniões de trabalho, conhecer as instalações e a equipe do Núcleo (NUPEMEC), conforme SEI 20.0.000002142-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 545/2020, de 02 de março de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/63835 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Maksuel Luz Nunes da Silva, MOTORISTA, Matrícula 355006**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaína-TO para Santa Fé do Araguaia-TO, no período de 26/11/2019 a 26/11/2019, com a finalidade de conduzir o Dr Herisberto e Silva Furtado Caldas, na CEIP-Norte (Centro de Internação Provisória na cidade de Santa Fé do Araguaia/TO) conforme SEI 20.0.000000430-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 546/2020, de 02 de março de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/66783 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Jenilson Rodrigues de Araujo, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 352896**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Campos Lindos-TO, no período de 18/12/2019 a 18/12/2019, com a finalidade de realizar cumprimento de mandado, conforme processos judiciais 0001665-85.2018.827.2720 e 0004161-53.2019.827.2720.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 547/2020, de 02 de março de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/66782 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Jenilson Rodrigues de Araujo, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 352896**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Barra do Ouro-TO, no período de 16/12/2019 a 16/12/2019, com a finalidade de realizar cumprimento de mandado, conforme processo judicial 0003965-83.2019.827.2720.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 548/2020, de 02 de março de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/66780 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Jenilson Rodrigues de Araujo, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 352896**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Barra do Ouro-TO, no período de 12/12/2019 a 12/12/2019, com a finalidade de realizar cumprimento de mandado, conforme processos judiciais 0000083-84.2017.827.2720 e 0001858-03.2018.827.2720.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 549/2020, de 02 de março de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/66776 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Jenilson Rodrigues de Araujo, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 352896**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Campos Lindos-TO, no período de 11/12/2019 a 11/12/2019, com a finalidade de realizar cumprimento de mandado, conforme processos judiciais 0001449-61.2017.827.2720 e 0050611-27.2019.827.2720.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 550/2020, de 02 de março de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/68869 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Jonas Demostene Ramos, DIRETOR-GERAL, Matrícula 218453**, o valor de R\$ 471,59, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 231,81, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Colmeia-TO, no período de 17/02/2020 a 19/02/2020, com a finalidade de participar do Projeto Justiça Cidadã nas comarcas de Araguacema, Guaraí e Colmeia, conforme SEI 19.0.000006747-7.

Art. 2º Conceder ao servidor **Francisco Carneiro da Silva, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 158148**, o valor de R\$ 401,24, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 231,81, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Colmeia-TO, no período de 17/02/2020 a 19/02/2020, com a finalidade de participar do Projeto Justiça Cidadã nas comarcas de Araguacema, Guaraí e Colmeia, conforme SEI 19.0.000006747-7.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

## **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

#### **Avisos de licitações**

**COM AMPLA CONCORRÊNCIA NOS ITEM 1 e 2**

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP NOS ITENS 3 a 4**

**Processo nº 19.0.000034932-4 UASG 925814**

**Modalidade: Pregão Eletrônico nº 017/2020 - SRP**

**Tipo: Menor preço por item**

**Modo de Disputa: Aberto**

**Legislação: Lei nº 10.520/2002 c/c Lei nº 8.666/93**

**Objeto: Registrar preços visando prestação de serviços de lavagem e higienização dos veículos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

**Disponibilidade do Edital: Dia 02 de março de 2020 (www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**Data da abertura da sessão: Dia 13 de março de 2020 às 08:30 horas (horário Brasília).**

**Local:** Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

**Nota:** Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone (063)3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 19:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).

Palmas, 28 de fevereiro de 2020 - Pregoeira: Pauline Sabará Souza.

**AMPLA CONCORRÊNCIA NOS GRUPOS 1 e 2  
EXCLUSIVO PARA ME/EPP NOS GRUPOS 3 e 4**

**Processo nº** 19.0.000034932-4 - UASG 925814

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 017/2020 - SRP

**Tipo:** Menor preço por item

**Modo de Disputa:** Aberto

**Legislação:** Lei nº 10.520/2002 - c/c 8.666/93

**Objeto:** Registrar preços visando **prestação de serviços de lavagem e higienização dos veículos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

**Disponibilidade do Edital:** Dia 02 de março de 2020. ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br))

**Data da abertura da sessão:** Dia 13 de março de 2020, às 08:30 horas (horário Brasília)

**Local:** Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

**Nota:** Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone (063)3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 19:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).

Palmas - TO, 28 de fevereiro de 2020.

Pauline Sabará Souza

Pregoeira

## DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### Portarias

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 199/2020, de 28 de fevereiro de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/69231;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **MÁRIA RÚBIA GOMES DA SILVA ABALEM**, matrícula nº 26955, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **JADIR ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 352356, ocupante do cargo de **COORDENADOR DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO**, no período de 23/03/2020 a 06/04/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JONAS DEMOSTENE RAMOS**

DIRETOR GERAL

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 200/2020, de 28 de fevereiro de 2020**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/69490;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **ZULMIRA DA COSTA SILVA**, matrícula nº 90945, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **FABIOLA HEBE DE CARVALHO FERREIRA**, matrícula nº 93152, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS no período de 17/02/2020 a 17/02/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO**

DIRETOR DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 201/2020, de 02 de março de 2020**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/69620;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **ALESSANDRA SOUZA FONTOURA**, matrícula nº 354022, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **ABIEZER ALVES DA ROCHA**, matrícula nº 491, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 02/03/2020 a 06/03/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**ADHEMAR CHUFALO FILHO**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 202/2020, de 02 de março de 2020**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/69621;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **ALESSANDRA SOUZA FONTOURA**, matrícula nº 354022, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **ABIEZER ALVES DA ROCHA**, matrícula nº 491, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 27/02/2020 a 28/02/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**ADHEMAR CHUFALO FILHO**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 203/2020, de 02 de março de 2020**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/69630;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **ROSICLEIA ALVES DE SANTANA BORGES**, matrícula nº 353249, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE DIANÓPOLIS no período de 01/02/2020 a 29/02/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**ESMAT****Editais**

**EDITAL nº 009, de 2020 – SEI Nº 20.0.000002555-1**

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no **Workshop “Gestão de Tempo e Produtividade –TriadTraining” – Turmas I e II**, a se realizar nos dias 12 e 13 de março de 2020, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

**1. DADOS GERAIS**

**Curso:** Workshop “Gestão de Tempo e Produtividade –TriadTraining” – Turmas I e II

**Objetivo:** Alinhar a equipe com a meta organizacional, utilizando metodologia única e inovadora de aplicação prática para se obter mais produtividade e resultados em sua rotina diária, a fim de garantir qualidade nas ações em desenvolvimento.

**Período de Inscrições:** As inscrições ocorrerão no período de 2 a 4 de março de 2020.

**Inscrições:** As inscrições serão efetuadas de acordo com a indicação dos servidores, por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) nº 20.0.000002555-1

**Público-Alvo:** servidores e magistrados (efetivos, comissionados ou servidores de outros órgãos à disposição) do Poder Judiciário Tocantinense, com atuação nos Gabinetes dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**Carga Horária:** 8 horas

**Modalidade:** Presencial

**Local:** Sala de Aula da Esmat, em Palmas-TO.

**Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno:** O valor do curso a ser devolvido pelo aluno, nos termos da Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos instrutores.



**2. VAGAS**

2.1 Quantidade de Vagas: 60, sendo 30 por turma.

2.2 Distribuição das Vagas:

<b>Turma I</b> 12 de março de 2020 Das 8h20 às 11h40 e das 14h às 17h20	
<b>Gabinete</b>	<b>Nº de Vagas</b>
Gabinete Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto Presidência	2
Gabinete Desembargador João Rigo Guimarães Corregedoria Geral de Justiça	2
Gabinete Desembargador Amado Cilton (Juíza Convocada Célia Regina Ribeiro Régis)	2
Gabinete Desembargador Eurípedes Lamounier	2
Gabinete Desembargador José de Moura Filho	2
Gabinete Desembargador Luiz Aparecido Gadotti	2
Gabinete Desembargador Marco Villas Boas	2
Gabinete Desembargador Ronaldo Eurípedes	3
Gabinete Desembargadora Ângela M. Ribeiro Prudente	3
Gabinete Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe	3
Gabinete Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa	3
Gabinete Desembargadora Maysa Vendramini Rosal	4

<b>Turma II</b> 13 de março de 2020 Das 8h20 às 11h40 e das 14h às 17h20	
<b>Gabinete</b>	<b>Nº de Vagas</b>
Gabinete Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto Presidencia	3
Gabinete Desembargador João Rigo Guimarães Corregedoria Geral de Justiça	3
Gabinete Desembargador Amado Cilton (Juíza Convocada Célia Regina Ribeiro Régis)	3
Gabinete Desembargador Eurípedes Lamounier	3
Gabinete Desembargador José de Moura Filho	3
Gabinete Desembargador Luiz Aparecido Gadotti	3
Gabinete Desembargador Marco Villas Boas	3
Gabinete Desembargador Ronaldo Eurípedes	2
Gabinete Desembargadora Ângela M. Ribeiro Prudente	2
Gabinete Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe	2
Gabinete Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa	2
Gabinete Desembargadora Maysa Vendramini Rosal	1

### 3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Serem servidores e magistrados (efetivos, comissionados ou servidores de outros órgãos à disposição) do Poder Judiciário Tocantinense, com atuação nos Gabinetes dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

### 4 FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Os servidores e magistrados matriculados na atividade de aperfeiçoamento deverão participar das atividades programadas em suas respectivas turmas, sendo a Turma I – no dia 12 de março de 2020; e Turma II – no dia 13 de março de 2020, das 8h20 às 11h40 e das 14h às 17h20;

4.2 Os alunos deverão cumprir no mínimo 75% de frequência nas atividades, para certificação;

4.3 As frequências serão registradas eletronicamente no início e no final de cada período de aula, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras;

4.4 Haverá tolerância de 15 minutos após o horário definido para início, e 15 minutos antes do horário definido para o final da atividade;

4.5 Excepcionalmente, quando não for possível a verificação da frequência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada exclusivamente pelo aluno.

### 5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Análise do uso do seu tempo por meio do gráfico da Tríade do Tempo.

Aprender a verdadeira diferença entre Importante e Urgente para priorizar o dia de forma adequada.

Análise do seu Perfil de Produtividade Pessoal e estratégias para aprimorar suas competências de Produtividade.

Explorar o conceito da necessidade de qualidade de vida – Identidade pessoal:

Definição de papéis e equilíbrio

Definição de Metas

Pessoais e profissionais

Planejamento:

Planejamento de projetos para execução eficaz de tarefas de grande porte

Estabelecendo e definindo um foco de atuação

Planejamento em dois períodos: mensal e semanal

Organização em todos os níveis:

Definindo sua estratégia de organização: Taxonomia Pessoal

Organização física: o que fazer com a papelada

Organização lógica: como organizar seu computador

Organização conhecimento: aprenda a gerenciar o que você sabe

Execução Diária:

Como priorizar o dia adequadamente

Fluxograma de ação

Como delegar de forma eficaz

Como dizer não e gerenciamento de interrupções

Dicas de planejamento e condução de reuniões eficazes

Gerenciamento de e-mails

Reflexão sobre o cenário da atualidade e suas causas;

### 6. CRONOGRAMA

Turma I		
Data	Horário	Conteúdo Programático
12/3/2020	Das 8h20 às 11h40 e das 14h às 17h20	Análise do uso do seu tempo por meio do gráfico da Tríade do Tempo. Aprender a verdadeira diferença entre Importante e Urgente para priorizar o dia de forma adequada.; Análise do seu Perfil de Produtividade Pessoal e estratégias para aprimorar suas competências de Produtividade. Explorar o conceito da necessidade de qualidade de vida – Identidade pessoal: Definição de papéis e equilíbrio

	<p>Definição de Metas Pessoais e profissionais</p> <p>Planejamento: Planejamento de projetos para execução eficaz de tarefas de grande porte Estabelecendo e definindo um foco de atuação Planejamento em dois períodos: mensal e semanal</p> <p>Organização em todos os níveis: Definindo sua estratégia de organização: Taxonomia Pessoal Organização física: o que fazer com a papelada Organização lógica: como organizar seu computador Organização conhecimento: aprenda a gerenciar o que você sabe</p> <p>Execução Diária: Como priorizar o dia adequadamente Fluxograma de ação Como delegar de forma eficaz Como dizer não e gerenciamento de interrupções Dicas de planejamento e condução de reuniões eficazes Gerenciamento de e-mails</p>	
<b>Carga Horária Total</b>		8 horas-aula

Turma II		
Data	Horário	Conteúdo Programático
12/3/2020	Das 8h20 às 11h40 e das 14h às 17h20	<p>Análise do uso do seu tempo por meio do gráfico da Tríade do Tempo. Aprender a verdadeira diferença entre Importante e Urgente para priorizar o dia de forma adequada.;</p> <p>Análise do seu Perfil de Produtividade Pessoal e estratégias para aprimorar suas competências de Produtividade. Explorar o conceito da necessidade de qualidade de vida – Identidade pessoal: Definição de papéis e equilíbrio</p> <p>Definição de Metas Pessoais e profissionais</p> <p>Planejamento: Planejamento de projetos para execução eficaz de tarefas de grande porte Estabelecendo e definindo um foco de atuação Planejamento em dois períodos: mensal e semanal</p> <p>Organização em todos os níveis: Definindo sua estratégia de organização: Taxonomia Pessoal Organização física: o que fazer com a papelada Organização lógica: como organizar seu computador Organização conhecimento: aprenda a gerenciar o que você sabe</p> <p>Execução Diária: Como priorizar o dia adequadamente Fluxograma de ação Como delegar de forma eficaz Como dizer não e gerenciamento de interrupções Dicas de planejamento e condução de reuniões eficazes Gerenciamento de e-mails</p>
<b>Carga Horária Total</b>		8 horas-aula

<b>Professora</b>	Valéria Mieko Nakamura
<b>Síntese do Currículo</b>	Especialista em abertura e gestão de empresas. Atualmente atua na Coordenação de Desenvolvimento de Conteúdos Triad PS. Exerceu a Gerência Executiva de Operações do Instituto Ethos. Atuou por 7 anos na área de Recursos Humanos (Cia. Suzano de Papel e Celulose e Ambev) e foi empresária no setor de varejo e serviços por 10 anos. Foi diretora da Fábrica de Empreendedores Treinamentos; consultora certificada da Triad OS; facilitadora do Programa Empretec (ONU/ Sebrae) e da Disciplina de Empreendedorismo no Ensino Superior (Sebrae); professora de Pós-Graduação de Empreendedorismo (EPD, UMC).

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A indicação e matrícula do(a) servidor(a) implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018;

7.2 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail [saesmat@tjto.jus.br](mailto:saesmat@tjto.jus.br);

7.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de dois meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

7.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 2 de março de 2020.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
Diretor Geral da Esmat

